

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 22/05/2007
Vera Rêine
2.º Secretário

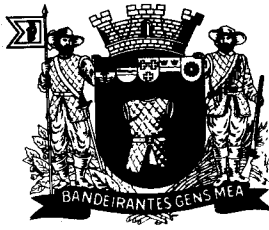
MENSAGEM GP Nº 630/2007

Mogi das Cruzes, 26 de abril de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008, e dá outras providências, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), no § 2º do artigo 124 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, diretrizes estas discutidas em audiência pública durante o processo de elaboração da proposição ora encaminhada.

2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende as metas e prioridades da Administração, incluindo as Despesas de Capital para o exercício subsequente e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Esse instrumento detalha, para cada ano, as estratégias que o Governo Municipal adotará, alocando os recursos estimados para implementá-las. Para tanto, os planos e programas setoriais são elaborados em consonância com o Plano Plurianual, o qual, por sua vez, é reflexo do Plano de Governo Participativo – PGP deste Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

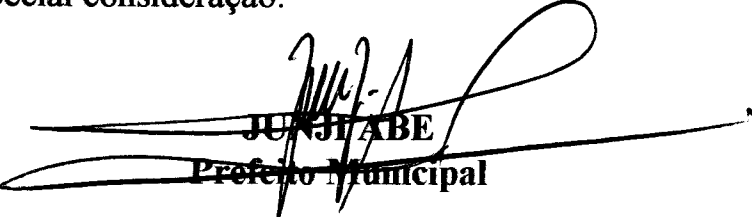
MENSAGEM GP Nº 630/07 – FLS. 02

3. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ora encaminhado atende imperativo constitucional e foi elaborado para o exercício de 2008 de conformidade com os Programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

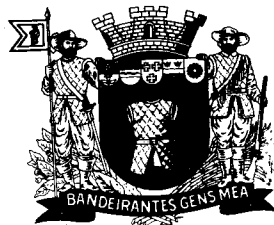
4. De modo geral, estão caracterizados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, os seguintes tópicos: CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS, CAPÍTULO II – DAS METAS FISCAIS, CAPÍTULO III – DO ORÇAMENTO FISCAL e CAPÍTULO IV – DO ORÇAMENTO DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS.

5. Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão entre o Executivo e o Legislativo, é que submeto a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa..

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, neste ensejo, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Antonio Cuco Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 040/07

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

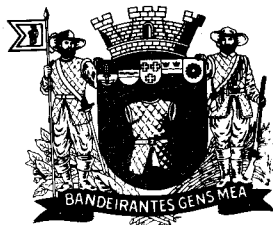
CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2008, as diretrizes gerais constantes desta lei, os princípios previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas portarias editadas pelo Governo Federal que versam sobre a matéria .

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o exercício de 2008 deverá obedecer à estrutura administrativa constante da Lei n.º 5.893, de 18 de maio de 2006.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes de cada área de atuação da Municipalidade.

Art. 4º A Proposta Orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa, em face da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà “reserva de contingência” equivalente, no máximo, a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida e compreenderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI - FLS. 02

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

II - o Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de saúde, de previdência e de assistência social, no que couber.

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente na alínea "a" dos Incisos I e II do artigo 23, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do artigo 16, § 3º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria n.º 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta parcial ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de agosto do corrente ano, de conformidade com o disposto na Emenda Constitucional n.º 25, de 15 de fevereiro de 2000.

Art. 5º A Proposta Orçamentária a ser encaminhada ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - observância ao princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.

V - quanto à sua natureza, a discriminação da despesa, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI - FLS. 03

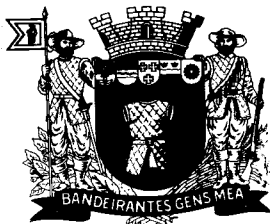
CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 6º A Proposta Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante da Despesa fixada exceder a previsão da Receita estimada para o exercício de 2008.

Art. 7º A Receita será estimada e a Despesa fixada, tomando-se por base o índice de inflação nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º Os valores constantes do Anexo das Metas Fiscais, em se tratando de estimativa, poderão sofrer alterações para mais ou para menos em face da evolução dos índices de inflação controlados pelo Governo Federal, assim como em razão do ingresso na Receita de Transferências de outras esferas governamentais e recursos oriundos de Operações de Crédito.

§ 2º Acompanham esta lei: o Anexo das Metas Anuais – **Tabela 1**; Anexo das Metas Fiscais – **Tabela 2**; Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – **Tabela 3**; Anexo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores – **Tabela 4**; Evolução do Patrimônio Líquido – **Tabela 5**; Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – **Tabela 6** – Anexo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - **Tabela 7**; Anexo da Projeção Atuarial do RPPS – **Tabela 8**; Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – **Tabela 9**; Anexo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – e o Anexo do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborados de conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, bem como o **Anexo V** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e **Anexo VI** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI - FLS. 04

§ 3º Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, e outras matérias pertinentes em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

§ 4º As taxas pelo exercício do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 5º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida na legislação municipal vigente.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 7º A inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades financeiras de Caixa.

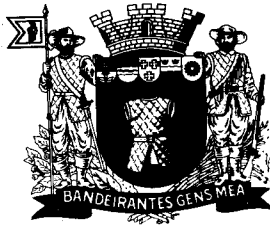
§ 8º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância dos §§ 6º e 7º deste artigo.

Art. 8º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a :

I - realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares a serem definidos, em relação do Orçamento da Despesa, nos termos da legislação vigente;

III - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI - FLS. 05

IV – renunciar às receitas tributárias para incentivo ao desenvolvimento empresarial do Município, desde que o resultado da análise do resultado da estimativa do impacto orçamentário financeiro admita.

Art. 9º Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá readequar a execução orçamentária;

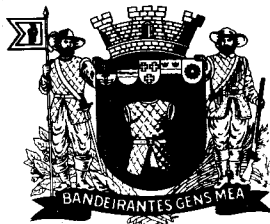
IV - o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara Municipal.

§ 1º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento, as prestações de Contas, os pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade, dando-se, outrossim sempre, prioridade à imediata remessa desses documentos à Câmara Municipal para conhecimento dos Vereadores.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 10. O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e legislação complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI - FLS. 06

Art. 11. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos financeiros e orçamentários, mediante expressa autorização legislativa, e às disposições consubstanciadas no artigo 169 da Constituição Federal, nos artigos 1º e 2º das Leis n.º 5.343 e 5.344, de 22 de março de 2002, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal, assegurada revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 12. A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social e esporte, obedecerá ao disposto na legislação municipal vigente.

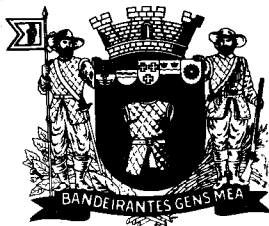
Art. 13. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 29/00, nas ações e serviços de saúde pública.

Art. 14. A Proposta Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 28 de setembro de 2007, compreenderá:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária e respectivos anexos;
- III - tabelas explicativas da Receita e da Despesa dos 3 (três) últimos exercícios.

Art. 15. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI - FLS. 07

III - Quadro discriminativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro de dotações por Órgão do Governo e da Administração;

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

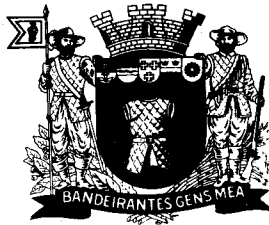
VI - Anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. Os créditos suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a pessoal e encargos sociais, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas à conta de recursos vinculados, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Art. 17. É vedada a inclusão na Proposta Orçamentária, recursos do Município, para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em lei ou convênio.

CAPÍTULO IV **DO ORÇAMENTO DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS**

Art. 18. Constarão da Proposta Orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das Receitas e das Despesas das Autarquias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI - FLS. 08

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de abril de 2006, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNSIABE
Prefeito Municipal

Tabela 1 - Metas Anuais


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2008

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)
Receita Total	466.000.000,00	443.809.523,81	0,067	464.000.000,00	422.067.585,39	0,064	466.000.000,00	405.439.351,72	0,061
Receitas Não-Financeiras (I)	439.193.400,00	418.279.428,57	0,063	436.412.800,00	396.973.484,33	0,060	452.300.000,00	393.519.782,80	0,060
Despesa Total	466.000.000,00	443.809.523,81	0,067	464.000.000,00	422.067.585,39	0,064	466.000.000,00	405.439.351,72	0,061
Despesas Não-Financeiras (II)	454.350.000,00	432.714.285,71	0,066	452.220.000,00	411.352.162,64	0,062	452.900.000,00	394.041.807,71	0,060
Resultado Primário (III = I - II)	(15.156.600,00)	(14.434.857,14)	(0,002)	(15.807.200,00)	(14.378.678,31)	(0,002)	(600.000,00)	(522.024,92)	(0,000)
Resultado Nominal	60.929.000,00	58.027.619,05	0,009	69.134.000,00	62.886.250,97	0,010	62.000.000,00	53.942.574,69	0,008
Dívida Pública Consolidada	109.929.000,00	104.694.285,71	0,016	119.134.000,00	108.367.671,81	0,016	112.000.000,00	97.444.651,06	0,015
Dívida Consolidada Líquida	60.929.000,00	58.027.619,05	0,009	69.134.000,00	62.886.250,97	0,010	62.000.000,00	53.942.574,69	0,008
Receitas Primárias advindas de PPP's (IV)			0,000			0,000			0,000
Despesas Primárias geradas por PPP's (V)			0,000			0,000			0,000
Impacto do saldo das PPP's (VI = IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

FONTE/NOTAS:

1. Inflação de 2008, 2009 e 2010 de acordo com projeções do IPCA, obtidos junto a IBGE.
2. Projeções do PIB (Produto Interno Bruto) do Estado de São Paulo para 2007 e 2008 obtidas junto a Fundação Seade (até 2004, depois com a inflação projetada).
3. O município não possui PPP's, portanto, não há valores a respeito.


JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA
DIRETOR DO DEPTO. ORÇAME. CONTABILIDADE


APOLODO DA COSTA SARAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

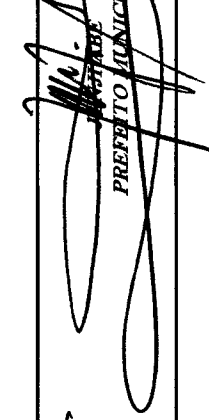

PREFEITO MUNICIPAL



Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2008

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2006 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2006 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)
Receita Total	355.000.000,00	0,057	330.519.584,36	0,053	(24.480.415,64)	-6,896
Receita Não-Financeira (I)	310.870.500,00	0,050	310.779.829,28	0,050	(90.670,72)	-0,029
Despesa Total	355.000.000,00	0,057	314.149.091,70	0,050	(40.850.908,30)	-11,507
Despesa Não-Financeira (II)	345.170.000,00	0,055	305.752.152,26	0,049	(39.417.847,74)	-11,420
Resultado Primário (I-II)	(34.299.500,00)	(0,005)	5.027.677,02	0,001	39.327.177,02	-114,658
Resultado Nominal		0,000	8.409.768,31	0,001	8.409.768,31	0,000
Dívida Pública Consolidada		0,000	53.759.614,31	0,009	53.759.614,31	0,000
Dívida Consolidada Líquida		0,000	8.409.768,31	0,001	8.409.768,31	0,000

FONTE/NOTAS:

PIB do Estado de SP para 2006 obtida junto a Fundação Seade (até 2004, depois com a inflação projetada).

José Augusto Galvão da Silva
 JOSÉ AUGUSTO GALVÃO DA SILVA
 DIRETOR DO DEPTO. ORÇAME. CONTABILIDADE

Arnoldo da Costa Saraiva
 ARNOLDO DA COSTA SARAIVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

[Assinatura]
 PREFEITO MUNICIPAL



Tabela 3 - Metas Fiscais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2008

LRf, art. 4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	267.624.392,92	393.274.952,78	46,95	456.500.000,00	16,08	466.000.000,00	2,08	464.000.000,00	(0,43)	466.000.000,00	0,43
Receitas Não-Financeiras (I)	263.273.836,83	371.455.125,90	41,09	418.424.000,00	12,64	439.193.400,00	4,96	436.412.800,00	(0,63)	452.300.000,00	3,64
Despesa Total	277.283.920,86	369.540.155,20	33,27	456.500.000,00	23,53	466.000.000,00	2,08	464.000.000,00	(0,43)	466.000.000,00	0,43
Despesas Não-Financeiras (II)	271.210.179,75	369.143.188,76	36,11	446.850.000,00	21,05	454.350.000,00	1,68	452.220.000,00	(0,47)	452.900.000,00	0,15
Resultado Primário (I - II)	(7.936.342,92)	2.311.937,14	(129,13)	(28.426.000,00)	(1.329,53)	(15.156.600,00)	(46,68)	(15.807.200,00)	4,29	(600.000,00)	(96,20)
Resultado Nominal	30.110.881,28	22.608.052,09	(24,92)	46.499.000,00	105,67	60.929.000,00	31,03	69.134.000,00	13,47	62.000.000,00	(10,32)
Dívida Pública Consolidada	44.694.337,25	66.291.511,70	48,32	91.929.000,00	38,67	109.929.000,00	19,58	119.134.000,00	8,37	112.000.000,00	(5,99)
Dívida Consolidada Líquida	30.110.881,28	22.608.052,09	(24,92)	46.499.000,00	105,67	60.929.000,00	31,03	69.134.000,00	13,47	62.000.000,00	(10,32)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	304.003.433,05	415.180.367,65	36,57	456.500.000,00	9,95	443.809.523,81	(2,78)	422.067.585,39	(4,90)	405.439.351,72	(3,94)
Receitas Não-Financeiras (I)	299.061.491,96	392.145.176,41	31,13	418.424.000,00	6,70	418.279.428,57	(0,03)	396.973.484,33	(5,09)	393.519.782,80	(0,87)
Despesa Total	314.976.011,53	390.123.541,84	23,86	456.500.000,00	17,01	443.809.523,81	(2,78)	422.067.585,39	(4,90)	405.439.351,72	(3,94)
Despesas Não-Financeiras (II)	308.076.647,36	389.704.464,37	26,50	446.850.000,00	14,66	432.714.285,71	(3,16)	411.352.162,64	(4,94)	394.041.807,71	(4,21)
Resultado Primário (I - II)	(9.015.155,41)	2.440.712,04	(127,07)	(28.426.000,00)	(1.264,66)	(14.434.857,14)	(49,22)	(14.378.678,31)	(0,39)	(522.024,92)	(96,37)
Resultado Nominal	34.203.949,73	23.867.320,59	(30,22)	46.499.000,00	94,82	58.027.619,05	24,79	62.886.250,97	8,37	53.942.574,69	(14,22)
Dívida Pública Consolidada	50.769.781,53	69.983.948,90	37,85	91.929.000,00	31,36	104.694.285,71	13,89	108.367.671,81	3,51	97.444.651,06	(10,08)
Dívida Consolidada Líquida	34.203.949,73	23.867.320,59	(30,22)	46.499.000,00	94,82	58.027.619,05	24,79	62.886.250,97	8,37	53.942.574,69	(14,22)

FONTE/NOTAS:

1. Inflação de 2005, 2006 e 2007 e projeções de 2008, 2009 e 2010 com base no IPCA, divulgados pelo IBGE.
2. Projeções do PIB (Produto Interno Bruto) do Estado de São Paulo para 2007 e 2008 obtidas junto a Fundação Seade (até 2004, depois com a inflação projetada).

Jose Augusto Galvão da Silva
JOSE AUGUSTO GALVÃO DA SILVA
DIRETOR DO DEPTO. ORÇAME. CONTABILIDADE

Aroldo da Costa Saraiva
AROLD DA COSTA SARAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

[Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL



Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2008

LRF, art. 4º, §2º, inciso III	2006		2005		2004		R\$ 1,00	
	Patrimônio Líquido	%	Patrimônio Líquido	%	Patrimônio Líquido	%	Patrimônio Líquido	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	212.240.894,32	97,008	173.061.337,79	90,034	169.497.851,85	97,941		
Patrimônio/Capital		0,000		0,000		0,000		
Reservas	6.545.109,01	2,992	19.156.950,39	9,966	3.563.485,94	2,059		
Resultado Acumulado	218.786.003,33	100,000	192.218.288,18	100,000	173.061.337,79	100,000		
TOTAL								

REGIME PREVIDENCIÁRIO		2005		2004		%	
Patrimônio Líquido	%	Patrimônio Líquido	%	Patrimônio Líquido	%	Patrimônio Líquido	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.907.162,96	56,673	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Patrimônio/Capital		0,000		0,000	0,000	0,000	0,000
Reservas	11.396.766,39	43,327	3.510.396,57	100,000	0,000	0,000	0,000
Resultado Acumulado	26.303.929,35	100,000	3.510.396,57	100,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL							

FONTE/NOTAS:
Balancos da Prefeitura, Sema e Iprem 2004, 2005 e 2006

José Augusto Galvão da Silva
JOSÉ AUGUSTO GALVÃO DA SILVA
DIRETOR DO DEPTO. ORÇAME. CONTABILIDADE

Arnoldo da Costa Saraiva
ARNOLDO DA COSTA SARAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL



Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2008

RF, art.4º, §2º, inciso III	RECEITAS REALIZADAS		R\$ 1,00	
	2006 (a)	2005 (d)	2004	
RECEITAS DE CAPITAL	101.262,71	168.040,44	123.441,68	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	101.262,71	168.040,44	123.441,68	
Alienação de Bens Móveis	0,00	52.219,82	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	101.262,71	115.820,62	123.441,68	
TOTAL	101.262,71	168.040,44	123.441,68	
DESPESAS LIQUIDADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2006 (b)	2005 (e)	2004	
DESPESAS DE CAPITAL	101.262,71	168.040,44	123.441,68	
Investimentos	101.262,71	168.040,44	123.441,68	
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
TOTAL	101.262,71	168.040,44	123.441,68	
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)	0,00

FONTE/NOTAS:
 Balanço da Prefeitura relativo aos exercícios 2004, 2005 e 2006

José Augusto Galvão da Silva
 JOSÉ AUGUSTO GALVÃO DA SILVA
 DIRETOR DO DEPTO. ORÇAME CONTABILIDADE

Arol do Costa Saraiva
 AROLDO DA COSTA SARAIVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

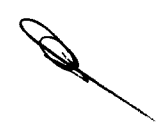
[Assinatura]
 PREFEITO MUNICIPAL



Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2008

RF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a	R\$ 1,00		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	0,00	0,00	13.663.676,85
Pessoal Civil	0,00	0,00	12.467.499,45
Pessoal Militar			10.753.402,24
Outras Contribuições Previdenciárias			0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			1.652.254,49
Receita Patrimonial			61.842,72
Outras Receitas Correntes			1.195.910,18
RECEITAS DE CAPITAL			267,22
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	13.663.676,85


Continuação da tabela 6 na próxima página ...

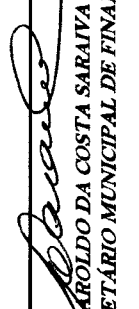


... Continuação da tabela 6 da página anterior

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	0,00	0,00	2.299.703,94
Despesas de Capital			2.267.321,25
PREVIDÊNCIA SOCIAL			32.382,69
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar			0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	2.299.703,94
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	11.363.972,91
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE/NOTAS:


JOSE AUGUSTO GALVÃO DA SILVA
 DIRETOR DO DEPTO. ORÇAME CONTABILIDADE


AROLDO DA COSTA SARAIVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS


 PREFEITO MUNICIPAL



Tabela 7 - Projeção Atuarial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2008

RF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUTIVO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (E) = (c 2007) + (d)
				Valor (d) = (a+b-c)		
2007				0,00		29.129.644,15
2008	8.121.560,58	7.432.312,37	4.778.370,82	10.775.502,13		39.905.146,28
2009	9.159.266,37	8.412.825,62	5.349.357,29	12.222.734,70		52.127.880,98
2010	10.665.944,34	9.495.803,41	6.044.286,19	14.117.461,56		66.245.342,54
2011	12.174.352,63	10.703.320,07	6.557.997,25	16.319.675,45		82.565.017,99
2012	13.376.121,64	12.027.895,94	7.449.368,80	17.954.648,78		100.519.686,77
2013	13.596.827,65	13.432.168,55	8.157.911,62	18.871.084,58		119.390.751,35
2014	13.821.175,30	14.823.559,22	11.320.261,72	17.324.472,80		136.715.224,15
2015	14.049.224,69	16.156.819,80	13.521.755,44	16.684.289,05		153.399.513,20
2016	14.281.036,91	17.439.096,75	16.340.246,58	15.379.887,08		168.779.400,28
2017	14.516.674,01	18.650.555,62	19.111.712,31	14.055.517,32		182.834.917,60
2018	14.756.199,14	19.810.618,71	21.152.126,65	13.414.691,20		196.249.608,80
2019	14.999.676,42	20.923.762,04	23.682.750,04	12.240.688,42		208.490.297,22
2020	15.247.171,08	21.998.498,03	25.356.911,64	11.888.757,47		220.379.054,69
2021	15.498.749,40	23.028.595,89	28.029.935,13	10.497.410,16		230.876.464,85
2022	15.754.478,76	23.971.812,26	31.034.643,14	8.691.647,88		239.568.112,73
2023	16.014.427,67	24.820.960,02	33.785.379,33	7.050.008,36		246.618.121,09
2024	16.278.665,72	25.573.035,58	36.714.170,04	5.137.531,26		251.755.652,35
2025	16.547.263,71	26.227.149,93	39.312.697,14	3.461.716,50		255.217.368,85
2026	16.820.293,56	26.794.506,07	41.684.634,61	1.930.165,02		257.147.533,87
2027	17.097.828,40	27.311.917,69	42.895.233,04	1.514.513,05		258.662.046,92
2028	17.379.942,57	27.808.951,22	44.194.652,75	994.241,04		259.656.287,96
2029	17.666.711,62	28.302.750,20	44.806.176,54	1.163.285,28		260.819.573,24
2030	17.958.212,36	28.814.043,06	45.421.529,66	1.350.725,76		262.170.299,00
2031	18.254.522,87	29.344.055,35	46.040.758,45	1.557.819,77		263.728.118,77
2032	18.555.722,50	29.894.090,10	46.663.909,79	1.785.902,81		265.514.021,58
2033	18.861.891,92	30.465.532,53	47.291.031,06	2.036.393,39		267.550.414,97

Continuação da tabela 7 na próxima página ...



[Handwritten signature]

... Continuação da tabela 7 da página anterior

2034	19.173.113,14	31.059.855,05	47.922.170,14	2.310.798,05	269.861.213,02
2035	19.489.469,51	31.678.622,56	48.557.375,47	2.610.716,60	272.471.929,62
2036	19.811.045,75	32.323.498,13	49.196.695,98	2.937.847,90	275.409.777,52
2037	20.137.928,00	32.996.248,93	49.840.181,17	3.293.995,76	278.703.773,28
2038	20.470.203,82	33.698.752,62	50.487.881,07	3.681.075,37	282.384.848,65
2039	20.807.962,18	34.433.003,98	51.139.846,25	4.101.119,91	286.485.968,56
2040	21.151.293,56	35.201.122,14	51.796.127,85	4.556.287,85	291.042.256,41
2041	21.500.289,90	36.005.358,02	52.456.777,56	5.048.870,36	296.091.126,77

FONTE/NOTAS:

Jose Augusto Galvão da Silva
JOSE AUGUSTO GALVÃO DA SILVA
 DIRETOR DO DEPTO. ORÇAME E CONTABILIDADE

Arnaldo da Costa Saratva
ARNALDO DA COSTA SARATVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

[Assinatura]
[Assinatura]
 PREFEITO MUNICIPAL



Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

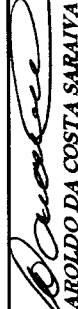
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2008

LRP, art. 4º, § 2º, inciso V R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS//BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2008	2009	
IPTU-BAIXA RENDA		181.000,00	181.000,00	181.000,00
				CRESCIMENTO VEGETATIVO
TOTAL		181.000,00	181.000,00	181.000,00

FONTE:

 JOSÉ AUGUSTO GALVÃO DA SILVA
 DIRETOR DO DEPTO. ORÇAME. CONTABILIDADE


 AROLDO DA COSTA SARAIVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

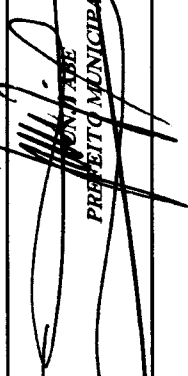

 PREFEITO MUNICIPAL



Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2008
Aumento Permanente da Receita	43.600.000,00
(-) Transferências constitucionais	25.943.900,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	17.656.100,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	17.656.100,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	17.656.100,00

FONTE/NOTAS:

A expansão das DOCC decorrerá da revisão geral da remuneração dos servidores prevista no art. 37, X da CF, portanto não sujeita a compensação. As DOCC representam as despesas de pessoal e encargos sociais das unidades gestoras - Prefeitura, Sema e Câmara Municipal.

José Augusto Galvão da Silva
JOSE AUGUSTO GALVÃO DA SILVA
DIRETOR DO DEPTO. ORÇAME. CONTABILIDADE

Arnaldo da Costa Saratya
ARNALDO DA COSTA SARATYA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

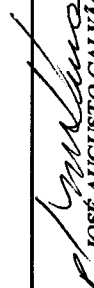
João Sabê
JOÃO SABÊ
PREFEITO MUNICIPAL

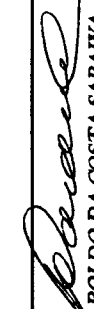



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2008

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$ (reais)
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
<p>AÇÕES TRABALHISTAS CALAMIDADE PÚBLICA DESPESAS NÃO ORÇADAS OU ORÇADAS A MENOR</p>	<p>1.000.000,00 500.000,00 500.000,00</p>	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00	
TOTAL		TOTAL	2.000.000,00	2.000.000,00

FONTE/NOTAS:
 POSSÍVEIS OBRIGAÇÕES EM PROCESSO DE AÇÕES TRABALHISTAS, INDENIZATORIAS, CONTRATUAIS E DESAPROPRIAÇÕES; RISCOS FISCAIS: CONTESTAÇÃO JUDICIAL DE TRIBUTOS, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS; FATO GERADOR DE DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E CAMPANHAS DE SAÚDE EMERGENCIAIS


JOSÉ AUGUSTO GALVÃO DA SILVA
 DIRETOR DO DEPTO. ORÇAME CONTABILIDADE


AROLDO DA COSTA SARAIVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS


 PREFEITO MUNICIPAL





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9522
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA N° /07

(Projeto de Lei nº 40/07, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, e dá outras providências).

Reduz em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), o valor das dotações código de unidade: 24.14.00, código da função: 06, código do programa: 0012 - constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário - LDO - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, Unidade Executora: Departamento Defesa e Proteção do Cidadão - Subfunção: Administração Geral - Código da Atividade: 2.089 - Atividade: Serviços de Defesa e Proteção do Cidadão.

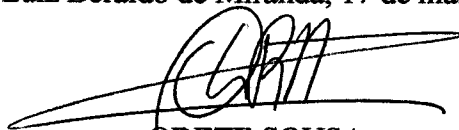
Remaneja o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o código da unidade: 23.12.00 - código da função: 26 - Código do programa: 0367 - constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário - LDO - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, Unidade Executora: Departamento de Manutenção Urbana e Rural - Código da Atividade: 2084 - Atividade: Conservação e Manutenção de Estradas Municipais.

JUSTIFICATIVA:

Grande parte de nossa produção agrícola é ainda transportada, especialmente nos trechos iniciais de suas rotas, por estradas de terra. Como também, na zona rural centenas de pessoas utilizam-se diariamente dessas estradas nas suas locomoções para o trabalho, para escolas, para atendimentos de saúde, para vender e comprar mercadorias, enfim para todos os tipos de atividades humanas que exigem algum deslocamento. Diante dessa importância social e econômica para o Município e seus cidadãos, choca o fato dessa extensa malha viária vicinal encontrar-se em estado precário de conservação, que devido a poeira e lama, tornam precárias as condições de tráfego.

A presente proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº40/07, visa recompor a aplicação orçamentária para o exercício de 2008, e assim possibilitar a melhoria das condições das estradas vicinais, a fim de agilizar o escoamento da produção agrícola, bem como auxiliar numa melhor qualidade de transporte coletivo à nossa população.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 17 de maio de 2007.


ODETE SOUSA
Vereadora - PDT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA AO PROJETO DE LEI 40/2007

Que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, e dá outras providências".

Justificativa

Colendo Plenário,

Com base no artigo 148 do Regimento Interno desta Câmara de Leis, apresentamos proposta de emenda ao Projeto de Lei em epígrafe de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispões sobre as diretrizes orçamentárias.

Senhor presidente, senhores vereadores e senhoras vereadoras,

Considerando a importância do desenvolvimento do esporte em nossa cidade;

Considerando que neste momento a população sente falta principalmente de políticas esportivas voltadas às praticas esportivas, materializadas principalmente na construção e reforma de espaços para essas práticas;

Considerando que o incentivo à participação em competições é importante, mas não têm sentido se não houver prioritariamente uma política que estimule e principalmente viabilize a toda a população a pratica esportiva como forma de lazer, educação e saúde.

Propomos,

EMENDA

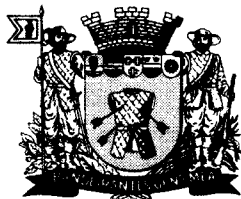
REMANEJA R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) da verba constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Esporte e Lazer – Código da Unidade: 18.11.00; Função: Desporto e Lazer – Código da Função: 27; Subfunção: Desporto de Rendimento – Código da Subfunção: 811; Programa: Incentivo ao Desporto Amador – Código do Programa: 0380; Atividade: Promoção de Atividades Esportivas – Código da Atividade: 2.049; e

ACRESCENTA R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) à verba constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Atendimento Comunitário – Código da Unidade: 18.12.00; Função: Desporto e Lazer – Código da Função: 27; Subfunção: Desporto Comunitário – Código da Subfunção: 812; Programa: Ações Desportivas Comunitárias – Código do Programa: 0385; Projeto: Construção, Ampliação e Reforma de Instalações Esportivas – Código do Projeto: 1.013;

Providenciando as devidas adequações nos respectivos programas constantes do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 22 de maio de 2.007.

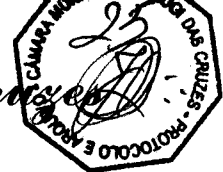
Inês Paz
Vereadora P-SOL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA AO PROJETO DE LEI 40/2007

Que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, e dá outras providências".

Colendo Plenário,

Com base no artigo 148 do Regimento Interno desta Câmara de Leis, apresentamos proposta de emenda ao Projeto de Lei em epígrafe de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispões sobre as diretrizes orçamentárias.

Senhor presidente, senhores vereadores e senhoras vereadoras,

Considerando que principalmente nos bairros mais distantes, onde mora a população mais carente, praticamente não existem espaços públicos de lazer e convivência;

Considerando que a falta desses espaços afeta a qualidade de vida nesses bairros, incidindo diretamente, portanto, nos direitos dessa população;

Considerando a prioridade de investimentos nas áreas sociais estabelecidas no projeto em epígrafe, a criação de áreas que beneficiarão diretamente a população mais carente precedem ações de publicidade e propaganda da própria administração.

Considerando que para uma cidade com o tamanho de Mogi das Cruzes o valor estabelecido inicialmente para o investimento em praças é insatisfatório;

Propomos a seguinte alteração nos valores constantes nos anexos do Projeto de Lei 40/2007.

EMENDA

REMANEJA R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) da verba constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Coordenadoria de Comunicação – Código da Unidade: 11.12.00; Função: Administração – Código da Função: 04; Subfunção: Comunicação Social – Código da Subfunção: 131; Programa: Divulgação Oficial – Código do Programa: 0065; Atividade: Publicidade e Divulgação das Atividades Municipais – Código da Atividade: 2.011; e

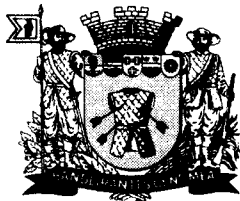
ACRESCENTA R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) à verba constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Obras públicas – Código da Unidade: 19.11.00; Função: Urbanismo – Código da Função: 15; Subfunção: Infra-estrutura Urbana – Código da Subfunção: 451; Programa: Praças e Jardins – Código do Programa: 0225; Projeto: Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Jardins – Código do Projeto: 1.015.

Providenciando as devidas adequações nos respectivos programas constantes do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 22 de maio de 2.007.


Inês Paz

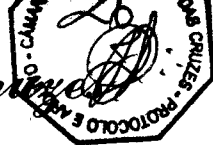
Vereadora P-SOL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA AO PROJETO DE LEI 40/2007

Que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, e dá outras providências".

Justificativa

Colendo Plenário,

Com base no artigo 148 do Regimento Interno desta Câmara de Leis, apresentamos proposta de emenda ao Projeto de Lei em epígrafe de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias.

Senhor presidente, senhores vereadores e senhoras vereadoras,

Considerando a grande demanda por regularização fundiária, em especial na região situada entre o Conjunto S. Ângelo, Parque S. Martinho e Parque das Varinhas;

Considerando que em muitas regiões da cidade bairros inteiros, onde a população reside há anos, se encontram em situação irregular, que demandam políticas públicas mais efetivas e capazes de dar solução a estes problemas;

Considerando que os recursos apresentados no projeto original não apontam para uma prioridade na solução desses problemas;

Considerando a prioridade de investimentos nas áreas sociais, previsto neste projeto de lei;

Propomos a seguinte emenda:

EMENDA

REMANEJA R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) da verba constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Administração – Código da Unidade: 14.11.00; Função: Administração – Código da Função: 04; Subfunção: Administração Geral – Código da Subfunção: 122; Programa: Administração e Coordenação – Código do Programa: 0012; Atividade: Serviços Administrativos – Código da Atividade: 2.027; e

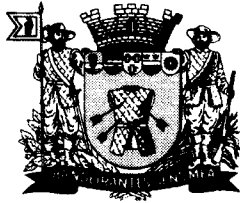
ACRESCENTA R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) à verba constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de regularização Fundiária – Código da Unidade: 12.14.00; Função: Administração – Código da Função: 04; Subfunção: Administração Geral – Código da Subfunção: 122; Programa: Administração e Coordenação – Código do Programa: 0012; Projeto: Regularização Fundiária – Código do Projeto: 2.117.

Providenciando as devidas adequações nos respectivos programas constantes do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 22 de maio de 2.007.


Inês Paz

Vereadora P-SOL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA AO PROJETO DE LEI 40/2007

Que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, e dá outras providências".

Justificativa

Colendo Plenário,

Com base no artigo 148 do Regimento Interno desta Câmara de Leis, apresentamos proposta de emenda ao Projeto de Lei em epígrafe de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias.

Senhor presidente, senhores vereadores e senhoras vereadoras,

Considerando que os centros comunitários são importantes espaços para a organização e participação da população;

Considerando que estes equipamentos atingem um grande número de pessoas, potencializando diversas ações do poder público;

Considerando que nesses espaços a população pode realizar diversas atividades de lazer, educação e cultura;

Considerando a prioridade de investimentos nas áreas sócias, explicitado neste projeto de lei;

Propomos a seguinte emenda:


EMENDA

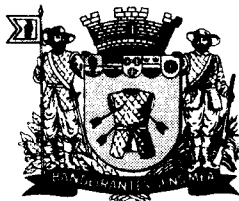
REMANEJA R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) da verba constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Estudos e Assessoria Jurídica – Código da Unidade: 12.11.00; Função: Administração – Código da Função: 04; Subfunção: Administração Geral – Código da Subfunção: 122; Programa: Administração e Coordenação – Código do Programa: 0012; Atividade: Estudos e Assessoria Jurídica – Código da Atividade: 2.015; e

ACRESCENTA R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) à verba constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Atendimento à Pessoa – Código da Unidade: 22.11.00; Função: Assistência Social – Código da Função: 08; Subfunção: Assistência Comunitária – Código da Subfunção: 244; Programa: Amparo e Proteção às Pessoas Carentes – Código do Programa: 0100; Projeto: Construção, Ampliação e reforma de Centros Comunitários – Código do Projeto: 1.027.

Providenciando as devidas adequações nos respectivos programas constantes do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 22 de maio de 2.007.


Inés Paz
Vereadora P-SOL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA AO PROJETO DE LEI 40/2007

Que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, e dá outras providências".

Justificativa

Colendo Plenário,

Com base no artigo 148 do Regimento Interno desta Câmara de Leis, apresentamos proposta de emenda ao Projeto de Lei em epígrafe de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias.

Senhor presidente, senhores vereadores e senhoras vereadoras,

Considerando que principalmente nos bairros mais distantes, onde mora a população mais carente, praticamente não existem espaços culturais;

Considerando que a falta desses espaços afeta a qualidade de vida nesses bairros, incidindo diretamente, portanto, nos direitos dessa população;

Considerando a prioridade de investimentos nas áreas sociais estabelecidas no projeto em epígrafe e entendendo que a criação de espaços culturais beneficiará diretamente a população mais carente precedendo em prioridade as ações de publicidade e propaganda da própria administração.

Considerando que para uma cidade com o tamanho de Mogi das Cruzes o valor estabelecido inicialmente para o investimento em ampliação dos espaços culturais é insuficiente;

Propomos a seguinte emenda:


EMENDA

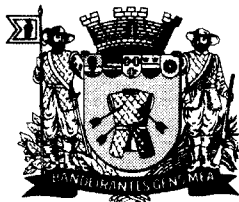
REMANEJA R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) da verba constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Coordenadoria de Comunicação – Código da Unidade: 11.12.00; Função: Administração – Código da Função: 04; Subfunção: Comunicação Social – Código da Subfunção: 131; Programa: Divulgação Oficial – Código do Programa: 0065; Atividade: Publicidade e Divulgação das Atividades Municipais – Código da Atividade: 2.011; e

ACRESCENTA R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) à verba constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Coordenadoria de Cultura – Código da Unidade: 11.11.00; Função: Cultura – Código da Função: 13; Subfunção: Difusão Cultural – Código da Subfunção: 392; Programa: Fomento e Apoio à Cultura – Código do Programa: 0200; Projeto: Construção, Ampliação e reforma de Espaços Culturais – Código do Projeto: 1.001.

Providenciando as devidas adequações nos respectivos programas constantes do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 22 de maio de 2.007.


Inês Paz
Vereadora P-SOL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA AO PROJETO DE LEI 40/2007

Que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, e dá outras providências".

Justificativa

Colendo Plenário,

Com base no artigo 148 do Regimento Interno desta Câmara de Leis, apresentamos proposta de emenda modificativa ao Projeto de Lei em epígrafe de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias.

Senhor presidente, senhores vereadores e senhoras vereadoras,

Considerando que há vários anos o funcionalismo público de Mogi das Cruzes tem seus salários apenas corrigidos por um dos índices de inflação, que não necessariamente corresponde à reposição completa da inflação, levando, ano a ano, a perda no poder aquisitivo;

Considerando-se que a valorização do funcionalismo, materializada principalmente em salários compatíveis, é um dos fatores que influenciam diretamente a qualidade dos serviços públicos;

Considerando-se que segundo dados apresentados pela própria administração os gastos com pessoal em nosso município estão absolutamente dentro dos limites estipulados pela Lei de responsabilidade fiscal – Lei Complementar 101/2000 – com margem suficiente para que se concedam os reajustes propostos;


Propomos a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o artigo 11 do projeto de Lei 40/2007, dando a seguinte redação:

Art. 11. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos financeiros e orçamentários, mediante expressa autorização legislativa, e às disposições consubstanciadas no artigo 169 da Constituição Federal, nos artigos 1º e 2º das Leis nº 5.343 e 5.344 de 22 de março de 2002, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal, assegurado aumento real de no mínimo 3% (três por cento) acima da inflação do período, atendendo a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 22 de maio de 2.007.


Inês Paz
Vereadora P-SOL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA AO PROJETO DE LEI 40/2007

Que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, e dá outras providências*".

Justificativa

Colendo Plenário,

Com base no artigo 148 do Regimento Interno desta Câmara de Leis, apresentamos proposta de emenda modificativa ao Projeto de Lei em epígrafe de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias.

Senhor presidente, senhores vereadores e senhoras vereadoras,

Considerando que o Projeto de Lei 40/2007 deixa aberta a possibilidade de que sejam incluídos recursos para o custeio de despesas de competência de outras esferas governamentais, desde que devidamente autorizada em lei ou convênio;

Considerando que muitos problemas de nosso município se encontram sob a responsabilidade de outras esferas do poder, e que poderiam ser resolvidos pela ação do município;

Considerando que o fato de um problema ser de responsabilidade de outra esfera de poder não é suficiente para que o município ignore as necessidades da população mogiana;

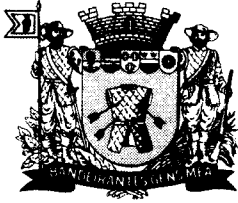
Propomos a presente emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Plenário "*Dr. Luiz Beraldo de Miranda*", 22 de maio de 2.007.


Inês Paz
Vereadora PSOL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA AO PROJETO DE LEI 40/2007

Que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, e dá outras providências*".

Justificativa

Colendo Plenário,

Com base no artigo 148 do Regimento Interno desta Câmara de Leis, apresentamos proposta de emenda modificativa ao Projeto de Lei em epígrafe de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias.

Senhor presidente, senhores vereadores e senhoras vereadoras,

Considerando que o Projeto de Lei 40/2007 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, não fixa o percentual para aberturas de créditos adicionais;

Considerando que 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa é um montante considerável que possibilita ao Senhor Prefeito executar aberturas de créditos adicionais sem travar a execução dos programas do executivo é que apresentamos esta emenda modificativa.

EMENDA MODIFICATIVA

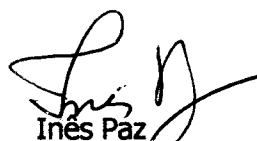
Ao Projeto de Lei 40/2007

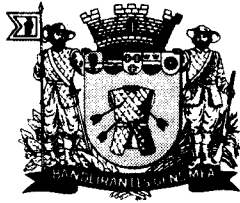
O inciso II do artigo 8º do Projeto de Lei 40/07 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º (...)

II - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento), em relação ao Orçamento da Despesa, nos termos da legislação vigente;

Plenário "*Dr. Luiz Beraldo de Miranda*", 22 de maio de 2.007.

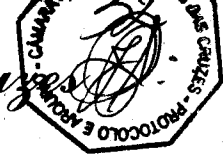

Inês Paz
Vereadora PSOL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA AO PROJETO DE LEI 40/2007

Que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, e dá outras providências".

Justificativa

Colendo Plenário,

Com base no artigo 148 do Regimento Interno desta Câmara de Leis, apresentamos proposta de emenda aditiva ao Projeto de Lei em epígrafe de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias.

Senhor presidente, senhores vereadores e senhoras vereadoras,

Uma gestão democrática e participativa deve criar canais para a participação direta dos munícipes nos destinos políticos, econômicos e sociais da cidade, principalmente quando se trata de definição do Orçamento da cidade.

Assim sendo, o objetivo desta emenda é garantir a participação dos cidadãos e das cidadãs de nossa cidade, através de plenárias distritais do Orçamento Participativo, para estabelecer as prioridades da cidade e gerir uma verba de 3% (três por cento) da receita corrente líquida para programas ou ações, a serem indicadas ou complementadas pelos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Lei 40/2007

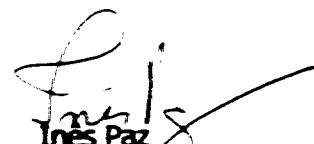
Acrescente-se após o artigo 6º da proposta original o seguinte artigo:

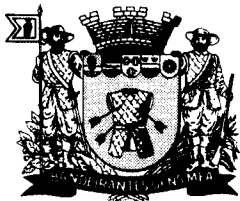
Art. ___ - Será assegurada aos cidadãos e cidadãs a participação no processo de elaboração do orçamento, através de plenárias distritais do Orçamento Participativo que terão como finalidade propor prioridades de projetos e ações e eleger representantes da comunidade que comporão o Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º - Quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual será definido o percentual de 3% (três por cento) da receita corrente líquida para programas ou ações, a serem indicadas ou complementadas pelos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará a implantação do orçamento participativo como um dos instrumentos de planejamento das ações do governo e de apoio à organização comunitária para estímulo à realização de projetos, com participação efetiva da comunidade.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 22 de maio de 2.007.


Inês Paz
Vereadora PSOL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA Nº

/07

(Projeto de Lei nº 40/07, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, e dá outras providências).

EMENDA MODIFICATIVA:

O Artigo 12º do Projeto de Lei nº 40/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 12º - A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social e esporte, obedecerá ao disposto na legislação vigente, e os valores dos subsídios repassados às Entidades Assistenciais, serão atualizados, no mínimo, de acordo com a variação do montante das receitas correntes estimados no orçamento da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes do exercício de 2007 para 2008, limitados aos valores das dotações a serem consignadas no orçamento para a concessão de auxílios e subvenções”.

JUSTIFICATIVA:

São inúmeras as entidades filantrópicas de nossa cidade, que desenvolvem atividades em prol de comunidades carentes, visando a proteção social a crianças, adolescentes, jovens, portadores de necessidades especiais, idosos, procedentes de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Algumas delas, acolhendo e resgatando pessoas com dependência química, em situação de pobreza e abandono. Outras, além de atuarem no campo social, também desenvolvem programas educativos, voltados ao ensino especializado.

Diante disso, são grandes as despesas dessas entidades com alimentação, material de limpeza, funcionários, as quais sofrem reajustes anuais, e que dificultam o cumprimento das suas atividades.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

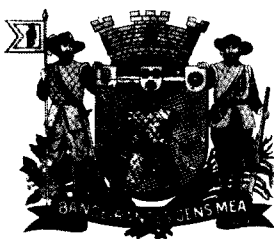


CONT/ JUSTIFICATIVA EMENDA Nº _____/07

A emenda ora proposta objetiva manter o poder das entidades na manutenção de um atendimento adequado, e não gerará acréscimos de despesas, eis que estará limitado ao montante a ser fixado nas dotações que dão suporte à liberação de auxílios e subvenções as entidades parceiras nas áreas mencionadas.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 17 de maio de 2007.

ODETE SOUSA
Vereadora - PDT



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 23/05/2007
Ver. do Sr. [assinatura]
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 639/2007

Mogi das Cruzes, 23 de maio de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a Mensagem GP nº 630/07, foi encaminhado o projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), no § 2º do artigo 124 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

2. Para melhor adequação técnica e administrativa aos seus objetivos, tenho a honra de solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de substituir os relatórios que se constitui do **Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**, a que alude o § 2º do artigo 7º da referida proposição de lei, pelos relatórios da mesma natureza que a esta acompanham.

3. Tal solicitação se prende à necessidade de incluir no referido Anexo, o seguinte projeto e o seu respectivo valor:

Código do Programa	0001
Código do Projeto	1033
Custo Financeiro para o exercício	R\$ 500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 639/07 – FLS. 02

4. Com a inclusão do citado projeto, algumas alterações serão automaticamente efetuadas no sistema, conforme segue:

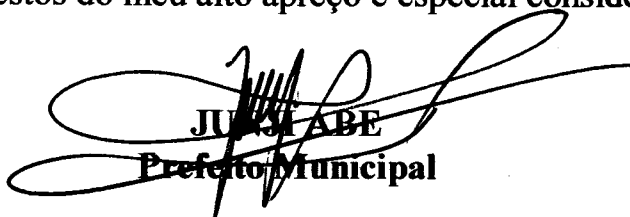
Código do Programa	0001
Código da Atividade	2001
Custo Financeiro para o exercício	R\$ 17.000.000,00

Código do Programa	0262
Código da Projeto	1034
Custo Financeiro para o exercício	R\$ 3.159.000,00

5. A medida ora solicitada encontra amparo legal no § 5º do artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

6. Os órgãos competentes da Secretaria Municipal de Finanças prestarão eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o assunto em questão.

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada ao presente pedido, valho-me da oportunidade para renovar os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Antonio Cuco Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
NESTA



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Contabilidade



OFÍCIO nº. 456/07- D.O.C.

Em 22 de maio de 2007.

Senhor Secretário:

Através do presente, solicitamos as dignas providências de V.Sa., para que seja encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, a retificação dos Anexos referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 enviados à Câmara Municipal, conforme segue:

INCLUIR:

Código do Programa	0001
Código do Projeto	1033
Custo Financeiro para o exercício	R\$ 500.000,00

Com a inclusão desse projeto, algumas alterações automaticamente são efetuadas, conforme segue:

ALTERAR:

Código do Programa	0001
Código da Atividade	2001
Custo Financeiro para o exercício	R\$ 17.000.000,00

Código do Programa	0262
Código do Projeto	1034
Custo Financeiro para o exercício	R\$ 3.159.000,00

Nos relatórios anexos, consta "situação inicial", pois qualquer alteração só poderá ser feita no sistema após a efetiva aprovação da Lei em questão.

No aguardo da atenção, que por certo será dispensada ao presente expediente, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Augusto Galvão da Silva

Diretor do Depto.de Orçamento e Contabilidade

ILMO.SR.

AROLD DA COSTA SARAIVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

N E S T A

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 10.10.00

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 031

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:

Ampl.e Ref.do Prédio da Câmara Municipal

CÓDIGO DO PROJETO: 1.033

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

30,00

UNIDADE DE MEDIDA

%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$500.000,00





ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL
CÓDIGO DA UNIDADE: 10.10.00

FUNÇÃO: LEGISLATIVA
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 031

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
ATIVIDADES LEGISLATIVA
CÓDIGO DA ATVIDADE: 2.001

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO **UNIDADE DE MEDIDA**
26,00 %

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$17.000.000,00



RETIFICADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

AV: VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277

CNPJ: 46.523.270/0001-88

Data: 16/05/2007 16:22

Sistema CECAM

Página: 1

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

UNIDADE EXECUTORA: DEPTO.DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 21.16.00

FUNÇÃO: SAÚDE

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 304

PROGRAMA: SISTEMA DE ESGOTO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0262

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CÓDIGO DO PROJETO: 1.034

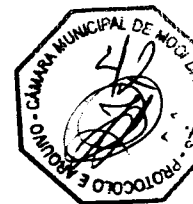
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

26,00

UNIDADE DE MEDIDA

%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$3.159.000,00



RETIFICADO



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

UNIDADE EXECUTORA: DEPTO.DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CÓDIGO DA UNIDADE: 21.16.00

FUNÇÃO: SAÚDE
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 304

PROGRAMA: SISTEMA DE ESGOTO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0262

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
CÓDIGO DO PROJETO: 1.034

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
26,00	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$3.159.000,00

RETIFICADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

AV: VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277
CNPJ: 46.523.270/0001-88

Data: 17/05/2007 11:03
Sistema CECAM
Pagina: 1

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL
CÓDIGO DA UNIDADE: 10.10.00

FUNÇÃO: LEGISLATIVA
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 031

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
ATIVIDADES LEGISLATIVA
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.001

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
26,00	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$17.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

AV: VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277
CNPJ: 46.523.270/0001-88

Data: 17/05/2007 11:0

Sistema CECAN

Pagina:

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 10.10.00

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 031

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:

ATIVIDADES LEGISLATIVA

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.001

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

26,00

UNIDADE DE MEDIDA

%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$17.500.000,00





ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

UNIDADE EXECUTORA: DEPTO.DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 21.16.00

FUNÇÃO: SAÚDE

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 304

PROGRAMA: SISTEMA DE ESGOTO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0262

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
CÓDIGO DO PROJETO: 1.033

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
26,00	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$3.159.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL



INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

UNIDADE EXECUTORA: DEPTO.DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 21.16.00

FUNÇÃO: SAÚDE

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 304

PROGRAMA: SISTEMA DE ESGOTO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0262

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CÓDIGO DO PROJETO: 1.033

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

26,00

UNIDADE DE MEDIDA

%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$3.159.000,00



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

PROCESSO Nº.	EXERC.	FOLHA Nº.
22.05.07		
DATA		RÚBRICA

INTERESSADO: *OFÍCIO Nº. 456/07 – Depto. de Orçamento e Contabilidade*

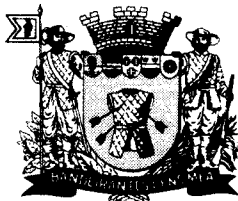


À Secretaria Municipal de Administração

Face o solicitado na inicial, encaminhamos o presente à essa pasta para as demais providências.

S.M.F., em 22 de maio de 2007.


Aroldo da Costa Saraiva
Secretário Municipal de Finanças



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI n° 040/07 Processo n° 053/07

Da lavra do Prefeito Municipal, a matéria em estudo dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências.

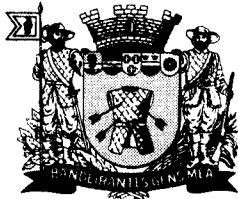
A proposta legislativa, conforme dispõe o art. 183 e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Casa e art. 126 e seu § 1º, da Lei Orgânica do Município, receberam emendas, no prazo legal, apresentadas pelos Senhores Vereadores, as quais foram enviadas à esta Comissão para fins de oferecimento de parecer sobre o projeto e respectivas emendas.

Na sessão ordinária de 29 de maio p.p., o senhor Prefeito apresentou alteração à proposta em estudo constante da Mensagem GP n° 639/2007 (fls. 35 usque 48).

Foram apresentadas 11 (onze) Emendas (fls. 23 usque 34) dos autos em epígrafe, protocolizadas na seguinte ordem cronológica de protocolização: 1042; 1053; 1054; 1055; 1056; 1057; 1058; 1059; 1060; 1061; 1062, todas dentro do prazo, conforme §1º, do art. 183 do Regimento Interno da Casa.

Conforme consta da justificativa que acompanha a propositura, o Prefeito Municipal salienta cumprir com a proposta a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município, sendo que a presente proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.008 encontra-se em harmonia com o Plano Plurianual para o período de 2.006 a 2.009.

É o relatório necessário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Para fins de apresentação de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe e respectivas emendas, é bom lembrar alguns dispositivos procedimentais contidos na Lei Orgânica do Município e Resolução nº 005, de 23 de abril de 2.001 (Regimento Interno da Casa), posto que, os Projetos que tratam de Leis Orçamentárias possuem um procedimento especial de tramitação legislativa.

O objetivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias está bem definido nos termos do § 2º do art. 124, da seguinte forma:

“Art. 124-...

...

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da lei orçamentária anual.”

O §§ 1º, 2º e 7º, do art. 126, da Lei Orgânica do Município estabelece:

“ Art. 126 – Os projetos de lei relativos ao orçamento, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara, na forma de seu Regimento Interno.”

§ 1º - Caberá à Comissão Permanente específica:

I – Examinar e emitir Parecer sobre projetos, plenos e programas, bem assim sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;

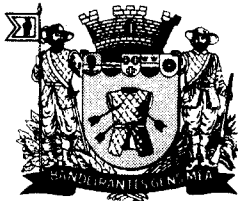
...

§ 2º - As emendas serão apresentadas à Comissão que sobre elas emitirá Parecer, sendo apreciadas pela Câmara.

...

§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, o que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas ao processo legislativo.”

Art
M.
P.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



No mesmo sentido do que dispõe o § 7º, do art. 126 encontra-se o art. 186, do Regimento Interno da Casa.

Os §§ 1º e 2º do art. 183 do Regimento Interno da Câmara, em harmonia com a Lei Orgânica do Município, estabelece:

“Art. 183 - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito nas datas estabelecidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Recebidos os Projetos, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de 20 (vinte) dias, poderão oferecer Emendas, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º, do Artigo 126, da LOM.

§ 2º - Em seguida irão à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir Parecer sobre o Projeto e Emendas.”

Em sua atribuição legal deve a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento oferecer Parecer sobre o Projeto de Lei em análise e respectivas emendas apresentadas pelos nobres Vereadores, sendo que essa manifestação se vincula ao art. 36, do Regimento Interno da Câmara que estatui:

“Das Comissões Permanentes

“ARTIGO 36 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou de Decreto - Legislativo, atinentes à matéria de sua especialidade.”



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Este estudo, a manifestação e opinião sobre os assuntos submetidos à Comissão, no caso, a de Finanças e Orçamento, deve se dar através de Parecer.

Parecer, conforme dispõe o art. 48, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 005, de 23 de abril de 2.001) é definido como:

Art. 48 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º - O Parecer será escrito e constará de 3 (três) partes :

...

II - conclusões do Relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou Emendas;...

Portanto, no Parecer poderão o Relator e respectivos Membros apresentar manifestação sobre sua opinião (arts. 36 e 48 do RI) sobre a conveniência das propostas e oferecer substitutivo e emendas.

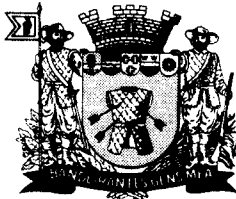
Sobre a questão da manifestação da conveniência ou oportunidade de despesa que é atribuição exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento, estabelece o inc. II, do art. 47, do Regimento Interno:

Art. 47 - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

...

II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

Verifica-se que o ordenamento regimental estabelece que a Comissão de Finanças e Orçamento, através de Parecer deve por atribuição exclusiva, manifestar-se sua opinião sobre a conveniência ou oportunidade de despesa.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Conforme acima mencionamos, o procedimento da tramitação legislativa dos Projetos de Lei Orçamentárias é diferenciada, no caso, conforme consta do § 1º, do art. 183, no caso dessas propostas os Vereadores apresentam emendas, cabendo a Comissão oferecer parecer, conforme definição regimental acima exposta, sobre elas e sobre o projeto de lei em epigrafe.

Desta forma, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento oferecer Parecer sobre o Projeto de Lei em análise, e ao expressar sua manifestação pode oferecer emendas (inc. II, § 2º do art. 48 do RI), posto que, não cabe o substitutivo por tratar a matéria em exame de iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo, conforme estatui o art. 124, da Lei Orgânica do Município, da seguinte forma:

“Art. 124 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o Plano Plurianual;

II – as Diretrizes Orçamentárias;

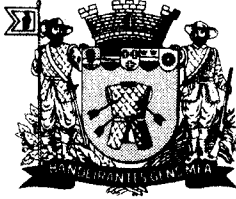
III – os orçamentos anuais.”

Releve-se ainda, sobre o rito procedimental legislativo, que a presente proposta orçamentária terá duas discussões, sendo que em segunda discussão é vedada a apresentação de emenda (art. 183, § 4º e 6º, do Regimento Interno), sendo que a Ordem do Dia das respectivas Sessões serão específicas para deliberação da proposta orçamentária, sendo que o período reservado ao expediente será reduzido a 30 (trinta) minutos (art. 184, do Regimento Interno).

Vale lembrar ainda que as Comissões da Câmara são órgãos consultivos internos, formadas por colegiados, conforme consta da obra do jurista Hely Lopes Meirelles¹ “Órgãos colegiados ou pluripessoais são todos aqueles que atuam e decidem pela manifestação conjunta e majoritária da vontade de seus Membros.”

Desta forma, o parecer apresentado pela Comissão é uma manifestação de vontade do órgão colegiado e não de seus Membros individualmente considerados, no caso, o parecer é do órgão e não dos Vereadores,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. atualizada por Eurico Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo, José Emmanuel Burle Filho. P. 68. Malheiros Editores. São Paulo:2001.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



sendo que para tanto, os membros são eleitos para compor essa figura jurídica regimental.

Por se tratar de forma procedimental diferenciada a apreciação dos Projetos de Lei em questão, os Membros desta Comissão entendem por oportuno a apresentação das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Resolução nº 005, de 23 de abril de 2.001 (Regimento Interno da Câmara Municipal), acima transcritos para assim proporcionar o maior nível de informações aos nobres Pares desta Casa de Leis, desta forma, apresentadas essas considerações técnicas passamos ao oferecimento de Parecer ao Projeto de Lei em epígrafe e às Emendas propostas pelas nobres Vereadoras.

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ÍTEM DO ANEXO VI – MENSAGEM GP 639/07

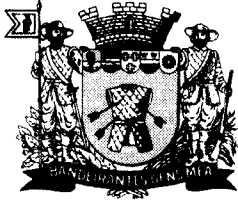
A Mensagem GP nº 639/2007, solicita alteração em item do Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, decorrente do § 2º, do art. 7º, do Projeto de Lei em estudo.

Em contato com a Secretaria Municipal de Finanças foi esclarecido que a alteração visa abrir código de projeto específico para o custo financeiro para o exercício de 2.008 no valor estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a especificação 1033, do Código de Projeto 001 – Legislativa, para atendimento da Lei nº 5.977, de 28 de março de 2.007, em seu art. 3º, referente a ampliação e reforma do Prédio da Câmara Municipal.

Com essa alteração técnica para fins de adequar a presente proposta ao custo financeiro no valor acima mencionado para fins de cobertura de reforma do prédio da Câmara Municipal, tem-se que três alterações legislativas deverão ser realizadas, a saber:

- a) Diminuindo-se no Código de Programa 001 – Função Legislativa – Código de Atividade 2001 (fls. 01 do Anexo VI) o respectivo custo financeiro para o exercício de 2.008, de R\$ 17.500.00,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais) para o valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais);
- b) Cria-se no Anexo VI no Código de Programa 001 – Função Legislativa – o Código de Projeto 1033, com o custo financeiro para o exercício de 2008 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



- c) No Código de programa 0262, que possui o custo financeiro de R\$ 3.159.000,00 (três milhões cento e cinquenta e nove mil reais), altera-se o código de Projeto de nº 1033 passa para 1034

Voltamos a repetir que tais alterações são essencialmente técnicas e não causam qualquer desvio de valores em si que já se encontram no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.008.

Assim, para atender a solicitação técnica acima exposta os Membros desta Comissão de Finanças e Orçamento apresentam, conforme consta das fls. 38 usque 47, que acompanha a Mensagem GP nº 639/2007, as seguintes Emendas:

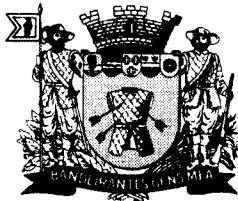
EMENDA MODIFICATIVA

Fica reduzida em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o valor das dotações código de unidade 10.10.00 , código da função: 01, código do programa:0001 – constante da pg. 01 do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidade Executora: Câmara Municipal – Função: Legislativa- Subfunção: Ação Legislativa – Código da Atividade:2.001 – Atividade: Atividades Legislativa. (fls. 41)

EMENDA ADITIVA

Fica CRIADA no Anexo VI – Quadro de Planejamento Orçamentário – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental do Município de Mogi das Cruzes – na condição inicial para o exercício financeiro de 2008 – Unidade Executora: Câmara Municipal, Código de Unidade: 10.10.00 – Função: Legislativa – Subfunção: Ação Legislativa – Código da Subfunção: 031 – Programa: Processo Legislativo - Código de Programa 0001, o Código de Projeto: 1033, com o custo financeiro para o respectivo exercício no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). (fls. 38)

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterado o Código de Projeto de nº 1033 para 1034 do Anexo VI – Quadro de Planejamento Orçamentário – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao desenvolvimento do programa Governamental do Município de Mogi das Cruzes – condição inicial para o exercício financeiro de 2008 – Unidade Executora: Departamento de Vigilância em Saúde – Código da Unidade: 21.16.00 – Função: Saúde – Código da Função: 10 – Subfunção: Vigilância Sanitária – Código de Subfunção: 304 – Programa: 0262 – Projeto: Sistema de Esgotamento Sanitário – Meta Física para o Exercício 26,00 – Custo Financeiro para o exercício R\$ 3.159.000,00. (fls. 42)

Com as emendas acima transcritas transformamos a solicitação do senhor Prefeito contida na MENSAGEM GP nº 639/2007, em propostas legislativas para deliberação do Plenário da Casa.

PARECER ÀS EMENDAS DAS SR^{AS} VEREADORAS

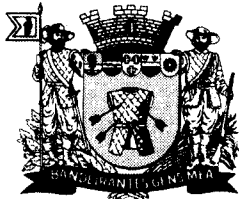
01 – Emenda – Autora: Vereadora Odete Souza – protocolo nº 1042

EMENDA

Reduz em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), o valor das dotações código de unidade:24.14.00, código da função: 06, código do programa:0012 – constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, Unidade Executora: departamento Defesa e Proteção do Cidadão – Subfunção: Administração Geral – Código da Atividade:2.089 – Atividade: Serviços de defesa e proteção do Cidadão.

Remaneja o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para o código da unidade: 23.12.00 – código de função:26 – Código do programa: 0367 – constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do programa Governamental, Unidade Executora: Departamento de Manutenção Urbana e Rural – Código da Atividade: 2.084 – Atividade: Conservação e Manutenção de Estradas Municipais.

Odete Souza



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Justificativa

A ilustre Vereadora esclarece que a produção agrícola da Cidade escoar por vias rurais, normalmente com leito carroçável em terra batida, além de centenas de pessoas utilizarem essas estradas para se dirigirem à escolas, postos de saúde, etc, desta forma diante destas circunstâncias é lamentável que a grande malha viária rural encontra-se em péssimo estado de conservação, fato que justifica a presente emenda ao projeto de lei em epígrafe.

PARECER

Embora os objetivos apresentados na justificativa da emenda sejam relevantes, infelizmente a proposta deve ser rejeitada, posto que, a atividade tratada refere-se ao custo financeiro estimado para a GUARDA MUNICIPAL.

Após diligência realizada perante a Secretaria Municipal de Finanças, encontra-se na planilha de custo financeiro estimado que culminou no valor de R\$ 4.470.000,00 (pg. 29 – Anexo VI) referente as dotações código de unidade:24.14.00, código da função: 06, código do programa:0012 – constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, Unidade Executora: departamento Defesa e Proteção do Cidadão – Subfunção: Administração Geral – Código da Atividade:2.089 – Atividade: Serviços de defesa e proteção do Cidadão, os seguintes custos financeiros individualizados:

1 - FOLHA DE PAGAMENTO - R\$ 4.020.000,00 (quatro milhões e vinte mil reais);

2 - Uniformes, manutenção de equipamentos e combustível – R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

3 –Material permanente (inclusive colete a prova de bala) – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

TOTAL – R\$ 4.470.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e setenta mil reais)

Desta forma a redução pretendida na emenda acima transcrita, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) compromete a Ação Governamental nesta atividade, **INCLUSIVE A PRÓPRIA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Posto isto, por questão matemática a redução é inviável, conforme fatos e fundamentos acima expostos, razão pela qual os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento concluem pela REJEIÇÃO desta proposta legislativa.

02 – Emenda – Autora: Vereadora Inês Paz – protocolada sob nº 1053

EMENDA

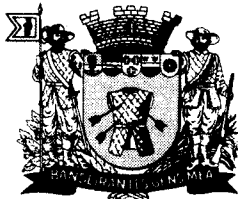
REMANEJA R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) da verba constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Esporte e Lazer – Código da Unidade: 18.11.00; Função: Desporto e Lazer – Código da Função: 27; Subfunção: Desporto de Rendimento – Código da Subfunção: 811; Programa: Incentivo ao Desporto Amador – Código do Programa: 0380; Atividade: Promoção de Atividades Esportivas – Código da Atividade: 2.049; e

ACRESCENTA R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) à verba constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Atendimento Comunitário – Código da Unidade: 18.12.00; Função: Desporto e Lazer – Código da Função: 27; Subfunção: Desporto Comunitário – Código da Subfunção: 812; Programa: Ações Desportivas Comunitárias – Código do Programa: 0385; Projeto: Construção, Ampliação e Reforma de Instalações Esportivas – Código do Projeto: 1.013;

Providenciando as devidas adequações nos respectivos programas constantes do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício.

Justificativa

Conforme a ilustre Parlamentar a população sente falta principalmente de políticas esportivas voltadas às práticas esportivas, materializadas principalmente na construção e reforma de espaços para essas práticas e que o incentivo à participação em competições é importante, mas não têm sentido se não houver prioritariamente uma política que estimule e principalmente viabilize a toda a população a prática esportiva como forma de lazer, educação e saúde.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER

A justificativa da emenda é relevante, contudo e infelizmente a proposta deve ser rejeitada.

Após diligência realizada perante a Secretaria Municipal de Finanças, encontra-se na planilha de custo financeiro estimado para a Atividade de Promoção de Atividades Esportivas do Departamento de Esportes e Lazer, que culminou no valor de R\$ 1.710.000,00 (pg. 144 – Anexo VI) referente a Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Esporte e Lazer – Código da Unidade: 18.11.00; Função: Desporto e Lazer – Código da Função: 27; Subfunção: Desporto de Rendimento – Código da Subfunção: 811; Programa: Incentivo ao Desporto Amador – Código do Programa: 0380; Atividade: Promoção de Atividades Esportivas – Código da Atividade: 2.049, os seguintes custos financeiros individualizados:

1 - FOLHA DE PAGAMENTO - R\$ 1.270.000,00 (um milhão e duzentos e setenta mil reais) – inclui-se professores, funcionários dos centros esportivos;

2 – Aquisição e manutenção de material esportivo e de consumo – R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais);

3 – Material permanente (móveis, computadores, papelaria, etca) – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

TOTAL – R\$ 1.710.000,00 (um milhão e setecentos e dez mil reais)

A título de curiosidade somente em material de esportivo e de consumo, neste exercício financeiro de 2007, até o mês de abril já a despesa alcançou R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou seja, quase cinquenta por cento do valor do custo estimado para o ano de 2.008.

Desta forma a redução pretendida na emenda acima transcrita, no valor de R\$ 500.000,00 (setecentos mil reais) compromete a Ação Governamental nesta atividade, INCLUSIVE A PRÓPRIA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. Posto isto, por questão matemática a redução é inviável, conforme fatos e fundamentos acima expostos, razão pela qual os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento concluem pela REJEIÇÃO desta proposta legislativa.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



3 – Emenda – Autora: Vereadora Inês Paz – protocolo nº 1054

EMENDA

REMANEJA R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) da verba constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Coordenadoria de Comunicação – Código da Unidade: 11.12.00; Função: Administração – Código da Função: 04; Subfunção: Comunicação Social – Código da Subfunção: 131; Programa: Divulgação Oficial – Código do Programa: 0065; Atividade: Publicidade e Divulgação das Atividades Municipais – Código da Atividade: 2.011; e

ACRESCENTA R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) à verba constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Obras públicas – Código da Unidade: 19.11.00; Função: Urbanismo – Código da Função: 15; Subfunção: Infra-estrutura Urbana – Código da Subfunção: 451; Programa: Praças e Jardins – Código do Programa: 0225; Projeto: Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Jardins – Código do Projeto: 1.015.

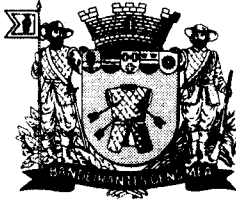
Providenciando as devidas adequações nos respectivos programas constantes do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício.

Justificativa

A ilustre parlamentar salienta que principalmente nos bairros mais distantes, onde mora a população mais carente, praticamente não existem espaços públicos de lazer e convivência e a falta desses espaços afeta a qualidade de vida nesses bairros, incidindo diretamente, portanto, nos direitos dessa população sendo que deve haver prioridade de investimentos nas áreas sociais estabelecidas no projeto da LDO, a criação de áreas que beneficiarão diretamente a população mais carente precedem ações de publicidade e propaganda da própria administração.

PARECER

O Programa Governamental que se pretende reduzir o valor do custo estimado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), trata-se da atividade Publicidade e divulgação das atividades municipais institucionais (fls. 56, do Anexo VI).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



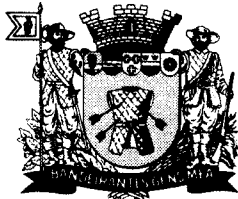
O desenvolvimento desse programa vincula-se a execução de contrato de publicidade, oriundo de licitação pública, com agência de publicidade, que possui o valor estimado de R\$ 4.974.196,64 (Quatro milhões novecentos e setenta e quatro mil e cento e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme informações da Secretaria Municipal de Finanças.

Desta forma, relevando-se o custo financeiro estimado contido no Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Obras públicas – Código da Unidade: 19.11.00; Função: Urbanismo – Código da Função: 15; Subfunção: Infra-estrutura Urbana – Código da Subfunção: 451; Programa: Praças e Jardins – Código do Programa: 0225; Projeto: Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Jardins – Código do Projeto: 1.015, no total de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), existe uma diferença a maior de R\$ 625.803,46 (seiscentos e vinte e cinco mil e oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos).

Tal diferença a maior trata-se de uma estimativa de contingência, posto que para o ano de 2.008 pode ocorrer o realinhamento de preços do respectivo contrato, conforme autoriza a Lei de Licitação (Lei nº 8.666/93 e suas alterações). Em abril do corrente ano de 2.007, o realinhamento de preços alcançou o montante de 21,18%, sendo que em março de 2.006 foi de 17,28%, ou seja uma média nesses dois anos de 19, 23%.

Soma-se a essa previsão de custos a realização de campanhas institucionais não previstas por força circunstancial, como por exemplo ocorreu com o REFIS e da implantação da Nota Fiscal Eletrônica que agregado a publicidade previsível (vacinação e outros serviços públicos) acabam por onerar ainda mais o custo financeiro dessa atividade, sendo que a diferença acima mencionada foi orçada de forma bem “enxuta”, observando-se as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado.

Releve-se, ainda que a ilustre Vereadora apresenta outra Emenda (de nº 6) que também pretende reduzir custo financeiro desta mesma atividade governamental, que somadas alcançam o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), o que comprometerá o custo financeiro dessa ação governamental.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Posto isto, por questão matemática a redução é inviável, conforme fatos e fundamentos acima expostos, razão pela qual os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento concluem pela REJEIÇÃO desta proposta legislativa.

4 – Emenda – Autora: Vereadora Inês Paz – protocolo nº 1055

EMENDA

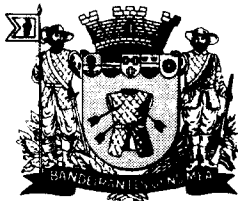
REMANEJA R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) da verba constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Administração – Código da Unidade: 14.11.00; Função: Administração – Código da Função: 04; Subfunção: Administração Geral – Código da Subfunção: 122; Programa: Administração e Coordenação – Código do Programa: 0012; Atividade: Serviços Administrativos – Código da Atividade: 2.027; e

ACRESCENTA R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) à verba constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de regularização Fundiária – Código da Unidade: 12.14.00; Função: Administração – Código da Função: 04; Subfunção: Administração Geral – Código da Subfunção: 122; Programa: Administração e Coordenação – Código do Programa: 0012; Projeto: Regularização Fundiária – Código do Projeto: 2.117.

Providenciando as devidas adequações nos respectivos programas constantes do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício.

Justificativa

A douta Vereadora esclarece que existe a grande demanda por regularização fundiária, em especial na região situada entre o Conjunto S. Ângelo, Parque S. Martinho e Parque das Varinhas e que em muitas regiões da cidade bairros inteiros, onde a população reside há anos, se encontram em situação irregular, que demandam políticas públicas mais efetivas e capazes de dar solução a estes problemas.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER

A justificativa da emenda é relevante, contudo e infelizmente a proposta de redução em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dessa ação governamental (fls. 23 do Anexo VI) deve ser rejeitada.

Após diligência realizada perante a Secretaria Municipal de Finanças, encontra-se na planilha de custo financeiro estimado para as Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Administração – Código da Unidade: 14.11.00; Função: Administração – Código da Função: 04; Subfunção: Administração Geral – Código da Subfunção: 122; Programa: Administração e Coordenação – Código do Programa: 0012; Atividade: Serviços Administrativos – Código da Atividade: 2.027, os seguintes custos financeiros estimados individualizados:

1 - FOLHA DE PAGAMENTO - R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais);

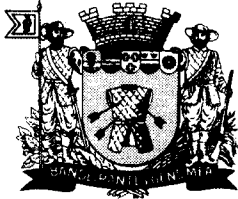
2 - Publicação Institucional do Diário Oficial e Correios – R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

3 – Despesas de consumo – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

TOTAL – R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais)

Posto isto, por questão matemática a redução é inviável, comprometendo a ação governamental, conforme fatos e fundamentos acima expostos, razão pela qual os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento concluem pela REJEIÇÃO desta proposta legislativa.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



5 - Emenda – Autora: Vereadora Inês Paz – protocolo nº 1056

EMENDA

REMANEJA R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) da verba constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Estudos e Assessoria Jurídica – Código da Unidade: 12.11.00; Função: Administração – Código da Função: 04; Subfunção: Administração Geral – Código da Subfunção: 122; Programa: Administração e Coordenação – Código do Programa: 0012; Atividade: Estudos e Assessoria Jurídica – Código da Atividade: 2.015; e

ACRESCENTA R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) à verba constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Atendimento à Pessoa – Código da Unidade: 22.11.00; Função: Assistência Social – Código da Função: 08; Subfunção: Assistência Comunitária – Código da Subfunção: 244; Programa: Amparo e Proteção às Pessoas Carentes – Código do Programa: 0100; Projeto: Construção, Ampliação e reforma de Centros Comunitários – Código do Projeto: 1.027.

Providenciando as devidas adequações nos respectivos programas constantes do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício.

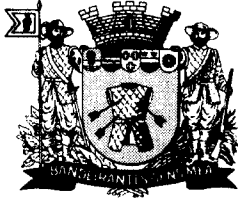
JUSTIFICATIVA

Esclarece a nobre Vereadora que os centros comunitários são importantes para a organização e participação da população e esses equipamentos atingem grande número de pessoas, onde são realizadas atividades de lazer, educação e cultura, sendo assim necessária a prioridade de investimento nessa área social.

PARECER

A justificativa da emenda é relevante, contudo e infelizmente a proposta de redução em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dessa ação governamental (fls. 18 do Anexo VI) deve ser rejeitada.

PK
D
A M



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Após diligência realizada perante a Secretaria Municipal de Finanças, encontra-se na planilha de custo financeiro estimado para as Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Estudos e Assessoria Jurídica – Código da Unidade: 12.11.00; Função: Administração – Código da Função: 04; Subfunção: Administração Geral – Código da Subfunção: 122; Programa: Administração e Coordenação – Código do Programa: 0012; Atividade: Estudos e Assessoria Jurídica – Código da Atividade: 2.015, os seguintes custos financeiros estimados individualizados:

1 - FOLHA DE PAGAMENTO - R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais);

2 – Despesas de consumo – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

TOTAL – R\$ 1.104.000,00 (um milhão cento e quatro mil reais)

Conforme esclarecimentos do setor técnico da Secretaria Municipal de Finanças, essa atividade governamental engloba essencialmente pagamento de folha de pagamento dos servidores e Procuradores do Município, lotados neste Departamento de Assessoria.

Portanto, qualquer redução no custo financeiro para o exercício de 2.008, em especial o de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), irá inviabilizar a folha de pagamento de servidores.

Posto isto, por questão matemática a redução é inviável, comprometendo a ação governamental, conforme fatos e fundamentos acima expostos, razão pela qual os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento concluem pela REJEIÇÃO desta proposta legislativa.

6 – Emenda – Autora: Vereadora Inês Paz – protocolo nº 1057

EMENDA

REMANEJA R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) da verba constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Coordenadoria de Comunicação – Código da Unidade: 11.12.00; Função: Administração – Código da Função: 04; Subfunção: Comunicação Social – Código da Subfunção: 131; Programa: Divulgação Oficial – Código do Programa: 0065; Atividade: Publicidade e Divulgação das Atividades Municipais – Código da Atividade: 2.011; e

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ACRESCENTA R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) à verba constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Coordenadoria de Cultura – Código da Unidade: 11.11.00; Função: Cultura – Código da Função: 13; Subfunção: Difusão Cultural – Código da Subfunção: 392; Programa: Fomento e Apoio à Cultura – Código do Programa: 0200; Projeto: Construção, Ampliação e reforma de Espaços Culturais – Código do Projeto: 1.001.

Providenciando as devidas adequações nos respectivos programas constantes do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício.

Justificativa

Esclarece a nobre Vereadora que principalmente nos bairros mais distantes, onde mora a população mais carente, praticamente não existem espaços culturais e a falta desses espaços afeta a qualidade de vida nesses bairros, incidindo diretamente, portanto, nos direitos dessa população, sendo que a prioridade de investimentos nas áreas sociais estabelecidas no projeto em epígrafe e entendendo que a criação de espaços culturais beneficiará diretamente a população mais carente precedendo em prioridade as ações de publicidade e propaganda da própria administração.

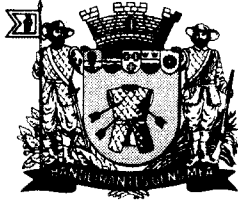
PARECER

A questão relativa à redução financeira nesta Ação Governamental (Publicidade e Divulgação das Atividades Municipais Institucionais) já foi analisada na análise da Emenda de nº 03, de autoria da mesma nobre Vereadora.

As emendas em questão, conforme já mencionado, somadas alcançam o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), o que comprometerá o custo financeiro dessa ação governamental.

Posto isto, por questão matemática a redução é inviável, conforme fatos e fundamentos acima expostos, razão pela qual os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento concluem pela REJEIÇÃO desta proposta legislativa.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



7 – Emenda – Autora: Vereadora Inês Paz – protocolo nº 1058

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o artigo 11 do projeto de Lei 40/2007, dando a seguinte redação:

“Art. 11. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos financeiros e orçamentários, mediante expressa autorização legislativa, e às disposições consubstanciadas no artigo 169 da Constituição Federal, nos artigos 1º e 2º das Leis nº 5.343 e 5.344 de 22 de março de 2002, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal, assegurado aumento real de no mínimo 3% (três por cento) acima da inflação do período, atendendo a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.”

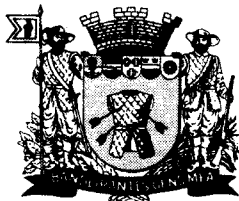
Justificativa

A ilustre Vereadora salienta que há vários anos o funcionalismo público de Mogi das Cruzes tem seus salários apenas corrigidos por um dos índices de inflação, que não necessariamente corresponde à reposição completa da inflação, levando, ano a ano, a perda no poder aquisitivo, sendo que, a valorização do funcionalismo, materializada principalmente em salários compatíveis, é um dos fatores que influenciam diretamente a qualidade dos serviços públicos. Menciona que segundo dados apresentados pela própria administração os gastos com pessoal em nosso município estão absolutamente dentro dos limites estipulados pela Lei de responsabilidade fiscal – Lei Complementar 101/2000 – com margem suficiente para que se concedam os reajustes propostos;

PARECER

A emenda acima transcrita, por decorrência de entendimento do Supremo Tribunal Federal é INCONSTITUCIONAL.

Inicialmente é importante ressaltar que qualquer vinculação de reajuste de vencimentos de servidores da Administração Pública a índices federais de correção monetária é inconstitucional.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



A Súmula 681, do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL estabelece que:

“SÚMULA 681

É INCONSTITUCIONAL A VINCULAÇÃO DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES ESTADUAIS OU MUNICIPAIS ÀS ÍNDICES FEDERAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA.”

A remuneração dos servidores públicos, nem ao menos, podem vincular-se a **CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO, se regidas pela CLT, conforme estabelece a SUMULA 679, do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que estabelece:**

“ SÚMULA 679

A FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS NÃO PODE SER OBJETO DE CONVENÇÃO COLETIVA.”

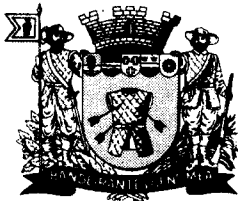
A determinação contida na Emenda em estudo e que se pretende inserir no Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias, vai além da vinculação a índice de correção monetária, obriga a Municipalidade a garantir um aumento real de 3% (três por cento além da inflação do período, o que conflita com os incisos X e XIII, do art. 37, da Constituição Federal, sendo que o primeiro dispositivo constitucional trata da necessidade de lei específica para revisão da remuneração dos servidores públicos e ainda, observada a iniciativa de cada caso, o segundo, veda a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Sobre a questão de iniciativa legislativa de que trata o inciso X, do art. 10, esta é no caso do Chefe do Poder Executivo, conforme determina a alínea “a”, do inciso II, do § 1º, do art. 61, da Constituição Federal e seu correspondente da Lei Orgânica do Município.

A jurisprudência é pacífica do Supremo Tribunal Federal no sentido de que uma emenda parlamentar não pode usurpar a competência privativa legislativa do Prefeito Municipal, especialmente quando se trata de fixação e alteração de remuneração do serviço público municipal.

Nesse sentido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por reiteradas oportunidades apresentou a seguinte decisão:

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



“ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Ação Direta de Inconstitucionalidade objetivando a desconstituição do artigo 2º da lei Complementar nº 145/2002, do Município de Mogi Mirim, incluído por emenda aditiva de Vereador no projeto de autoria do Chefe do Poder executivo dispositivo que obriga ao poder executivo a apresentar, no prazo assinado, alteração de referências de todos os funcionários públicos – Dispositivo vetado pelo Prefeito – Veto Rejeitado pela Câmara Municipal – Vedação da emenda parlamentar que gere aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Chefe do poder executivo (Constituição Estadual, art. 24, § 5º, n1) – Precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal – Inconstitucionalidade do dispositivo por afronta aos artigos 24, § 5º, 1, e 24, 1, da Constituição Estadual – Ação procedente. Alteração que, à evidência, acarreta aumento de despesa pública, além de desfigurar o projeto, por dispor sobre vencimentos de servidores públicos, que, em face de mandamento constitucional, era, e é, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. (ADIn nº 97.620-0/4-00 – São Paulo – Órgão Especial – relator Des. Mohamed Amaro – 15.10.03 – por unanimidade)

Posto isto, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento concluem pela rejeição da presente emenda por vício de inconstitucionalidade.

8- Emenda – Autora: Vereadora Inês Paz – protocolo nº 1059

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Justificativa

Esclarece a douta Vereadora que o Projeto de Lei 40/2007 deixa aberta a possibilidade de que sejam incluídos recursos para o custeio de despesas de competência de outras esferas governamentais, desde que devidamente autorizada em lei ou convênio e que muitos problemas de nosso município se encontram sob a responsabilidade de outras esferas do poder, e que poderiam ser resolvidos pela ação do município, pois o fato de um problema ser de responsabilidade de outra esfera de poder não é suficiente para que o município ignore as necessidades da população mogiana;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Justificativa

Salienta a nobre Vereadora que o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, não fixa o percentual para aberturas de créditos adicionais e que 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa é um montante considerável que possibilita ao Senhor Prefeito executar aberturas de créditos adicionais sem travar a execução dos programas do executivo é que apresentamos esta emenda modificativa.

PARECER

A questão da limitação para abertura de créditos orçamentários em relação ao Orçamento da Despesa em nosso Município tem sido tratada na lei de Diretrizes Orçamentárias, contudo, embora já tenhamos opinamos pela normal tramitação de emenda nessa condição, temos de apresentar algumas considerações.

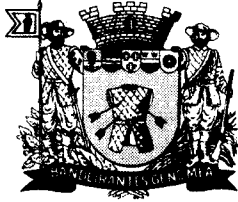
A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme acima apresentamos deve compreender as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da lei orçamentária anual, portanto é uma peça geral e que indica as prioridades e estimativas para a elaboração do projeto de lei do Orçamento Municipal.

A limitação acima exposta e que consta da Emenda em análise deve constar do Projeto de Lei do Orçamento Municipal, pois não trata de simples estimativa ou orientação e sim de um critério concreto que só pode ser definido quando da elaboração da peça legislativa orçamentária.

Contudo, já houve precedentes no processo legislativo, contudo, quando da deliberação do Plenário deverão os nobres Pares atentar para esse indicativo técnico processual legislativo.

Por todo o exposto, ressalvada o fundamento técnico acima mencionado, e por existir precedentes anteriores, os Membros desta Comissão opinam pela **NORMAL APRECIÇÃO** desta Emenda, sendo o mérito e o exame das alegações técnicas de que tal limitação não se trata de uma DIRETRIZ e sim de um mandamento específico para ser discutido na Lei Orçamentária Anual, deverão ser analisadas e deliberadas pelos doutos Membros do Plenário desta Casa.

Handwritten signatures and initials:
A large stylized signature, possibly 'M', is written in the upper right.
Below it, there are several smaller initials and marks, including what appears to be 'P', 'C', and a checkmark-like symbol.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



10 – Emenda – Autora: Vereadora Inês Paz – protocolo nº 1061

EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Lei 40/2007

Acrescente-se após o artigo 6º da proposta original o seguinte artigo:

“Art. __ - Será assegurada aos cidadãos e cidadãs a participação no processo de elaboração do orçamento, através de plenárias distritais do Orçamento Participativo que terão como finalidade propor prioridades de projetos e ações e eleger representantes da comunidade que comporão o Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º – Quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual será definido o percentual de 3% (três por cento) da receita corrente líquida para programas ou ações, a serem indicadas ou complementadas pelos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará a implantação do orçamento participativo como um dos instrumentos de planejamento das ações do governo e de apoio à organização comunitária para estímulo à realização de projetos, com participação efetiva da comunidade.”

Justificativa

Esclarece a nobre edil que uma gestão democrática e participativa deve criar canais para a participação direta dos munícipes nos destinos políticos, econômicos e sociais da cidade, principalmente quando se trata de definição do Orçamento da cidade, assim sendo, o objetivo desta emenda é garantir a participação dos cidadãos e das cidadãs de nossa cidade, através de plenárias distritais do Orçamento Participativo, para estabelecer as prioridades da cidade e gerir uma verba de 3% (três por cento) da receita corrente líquida para programas ou ações, a serem indicadas ou complementadas pelos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

APK
M.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER

Repetindo o que acima já foi transcrito, Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme acima apresentamos deve compreender as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da lei orçamentária anual, portanto é uma peça geral e que indica as prioridades e estimativas para a elaboração do projeto de lei do Orçamento Municipal.

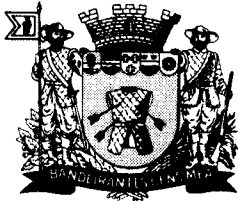
A presente emenda pretende inicialmente criar o "Orçamento Participativo" e o respectivo "Conselho do Orçamento Participativo", o que é benéfico para qualquer Município, pois utiliza o princípio democrático de participação da população na orientação dos destinos orçamentários da Cidade.

Contudo, essa pretensão esbarra no objetivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme definição acima exposta. A proposta apresentada em forma de emenda ao projeto de LDO, é cabível se inserida na Lei Orgânica do Município, pois se trata de dispositivo que assegura direito democrático de participação da população, embora existe previsões na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outro vício legal inafastável decorre de Emenda que determina que quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual será definido o percentual de 3% (três por cento) da receita corrente líquida para programas ou ações, a serem indicadas ou complementadas pelos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei do Orçamento devem encontrar-se em harmonia, portanto, essa determinação destrói com a harmonia do sistema de leis orçamentárias.

Ademais, a determinação acima transcrita não se encontra em harmonia com o plano plurianual o que conflita com o § 4º, do art. 166, da Constituição Federal e seu correspondente na Lei Orgânica do Município que estatui:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



“ Art. 166-...

...

§ 4º - As emendas ao projeto de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.”

Em Ação Direta de Inconstitucionalidade o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre a questão já decidiu reiteradas vezes:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL – Infração aos artigos 24, § 5º e 175, § 4º da Constituição Estadual – Diretrizes Orçamentárias que são incompatíveis com o plano plurianual – Emenda que implica em aumento de despesa e que, portanto, não pode ser aprovada - Violação do princípio da independência e separação dos poderes – Inconstitucionalidade decretada – Recurso parcialmente provido. Caso implique em aumento de despesas, a proposta de emenda não poderá ser aprovada se não atender conjuntamente as disposições do art. 63, I, da Constituição de república (Relator: Des. Bueno Magano – Adin de Lei nº 14.718-0 – São Paulo – 24.11.93)

Pelos fundamentos acima expostos a Emenda ora apresentada possui vício de inconstitucionalidade.

Posto isto, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento concluem pela rejeição da presente emenda, por conter vícios de inconstitucionalidade e ilicitude, conforme os termos acima expostos.

11 – Emenda – Autora: Vereadora Odete Souza – protocolo nº 1062

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 12 do Projeto de Lei nº 40/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 12º - A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social e esporte, obedecerá ao disposto na legislação vigente, e os valores dos subsídios repassados às Entidades Assistenciais, serão atualizados, no mínimo, de acordo com a variação do montante das receitas correntes”

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



estimados no orçamento da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes do exercício de 2.007 para 2.008, limitados aos valores das dotações a serem consignadas no orçamento para concessão de auxílios e subvenções.

Justificativa

Salienta a douta Parlamentar que essas entidades assistenciais prestam relevantes serviços em várias áreas de nossa Cidade, desta forma as despesas arcadas por elas são relevantes o que dificulta suas atividades e a proposta de emenda visa manter o poder aquisitivo para um atendimento adequado e não irá gerar acréscimo de despesas, pois está limitado ao montante a ser fixado nas dotações que dão suporte à liberação de auxílios e subvenções às respectivas instituições.

PARECER

A nobre Vereadora Odete Souza inicialmente parece editar a mesma Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do corrente ano, o que na época foi aprovada pelo Plenário da Câmara. Posteriormente essa emenda inserida na LDO de 2.007 foi promulgada pelo Chefe do Poder Executivo.

No ano passado, o Prefeito enviou projeto de lei onde retirou da LDO -2007 o dispositivo semelhante ao ora apresentado para a LDO-2008.

CONTUDO, a REDAÇÃO DA EMENDA EM EXAME NÃO É SEMELHANTE A EMENDA DE 2007.

A EMENDA da LDO-2007 e que foi aprovada nesta Casa tinha a seguinte redação:

“ Art. 12 – A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social e esporte, obedecerá o disposto na legislação vigente, e os valores dos subsídios repassados às Entidades Assistenciais, serão atualizados, no mínimo, de acordo com a variação do montante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes do exercício de 2.007 para 2.007.”



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



A atual EMENDA para o exercício financeiro de 2.008 tecnicamente é **COMPLETAMENTE DIFERENTE DA ANTERIOR**, pois tem a seguinte redação:

“ART. 12º - A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social e esporte, obedecerá ao disposto na legislação vigente, e os valores dos subsídios repassados às Entidades Assistenciais, serão atualizados, no mínimo, de acordo com a variação do montante das receitas correntes estimados no orçamento da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes do exercício de 2.007 para 2.008, limitados aos valores das dotações a serem consignadas no orçamento para concessão de auxílios e subvenções.”

A redação da Emenda para a LDO -2008 tem critério de atualização completamente diferente daquela apresentada para a LDO-2007, pois vejamos:

A Emenda da LDO-2007 vinculou a atualização na simples verificação da variação do Orçamento de 2.006 em relação a 2007, o que consiste na verificação de número fixo e único.

A Emenda em estudo para o exercício de 2.008 vincula a atualização do repasse as Instituições que menciona a variação das RECEITAS CORRENTES estimadas do Orçamento Municipal relativos aos exercícios de 2.007 e 2.008.

No inciso IV e § 3º do art. 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), define-se como RECEITA CORRENTE e a FORMA DE APURAÇÃO, nos seguintes termos:

“ Art. 2º - para efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

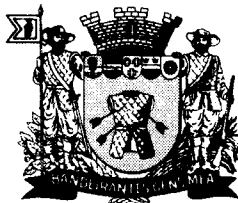
...

IV – receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras também correntes, deduzidos:

...

c - na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

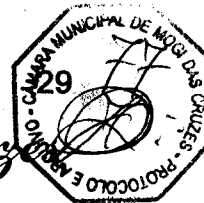
...



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



§ 3º - A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA SERÁ APURADA SOMANDO-SE AS RECEITAS ARRECADADAS NO MÊS EM REFERÊNCIA E NOS ONZE ANTERIORES, EXCLUÍDAS AS DUPLICIDADES.

A referida definição de RECITA CORRENTE encontra-se igualmente disposta no § 1º do art. 11, da Lei nº 4.320/64, que estatui sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Portanto, a vinculação de atualização tratada na atual Emenda da Vereadora Odete Souza para o presente projeto de LDO para 2.008 engloba vasta fonte de receita do Município e cria um montante VARIÁVEL que é apurado da forma estabelecida no § 3º, do art. 2º, da Lei de responsabilidade Fiscal, a cada mês que for pago a contribuição às Instituições Filantrópicas deverá ser realizada a apuração DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO desse subsídio.

Portanto, criou-se com a Emenda em estudo um ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO VARIÁVEL E MENSAL, pois é VINCULADO A APURAÇÃO DA RECEITA LÍQUIDA do Município de Mogi das Cruzes, o que representa em aumento efetivo e variável de despesa do Orçamento, além de tal critério não estar previsto no Plano Plurianual, contrariando assim o § 4º, do art. 166, da Constituição Federal, dispositivo transcrito no exame da emenda anterior e decisões dos Tribunais.

Posto isto, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento concluem pela rejeição da presente emenda, por conter vícios de inconstitucionalidade e ilicitude, conforme os termos acima expostos.

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 038/06

Conforme se verificou no exame do projeto em estudo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2.008 encontra-se justo e sem sobras, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que, com as alterações técnicas solicitadas pelo senhor Prefeito, na Mensagem GP nº 639/07 as quais foram transformadas em emendas ao Projeto de Lei em estudo, a proposta encontra-se escoreita.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



CONCLUSÃO

Conforme as razões e os fundamentos constitucionais, legais e judiciais acima expostos, concluiu-se que:

1 - APRESENTAÇÃO DE EMENDAS POR ESTA COMISSÃO VISANDO ADEQUAÇÃO SOLICITADA PELO PREFEITO, ATRAVÉS DA MENSAGEM GP Nº 639/2007;

2 - REJEIÇÃO DAS EMENDAS DE nºs. 1 E 11 e POSTAS PELA NOBRE VEREADORA ODETE SOUZA;

3 - REJEIÇÃO DAS EMENDAS DE nºS. 2,3,4,5,6,7,8, 10

4 - Em razão de precedente existente na Casa, embora por questão técnica os Membros desta Comissão entendem que o fator limitativo para abertura de créditos adicionais deva constar exclusivamente na Lei Orçamentária e não na Lei de Diretrizes Orçamentárias, concluiu-se pelo NORMAL CURSO da EMENDA de nº 9, sendo o mérito de alçada do Egrégio Plenário.

5 - Finalmente, a ressalva das Emendas sugeridas por esta Comissão, por decorrência da solicitação contida na Mensagem GP n º 639/2007, concluiu-se pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 040/2007, ora em exame.

É importante ressaltar que realizado um comparativo da LDO deste ano (2007) e da proposta de LDO para 2.008, verificou-se que entre diminuições e aumento de estimativas, tem-se, entre outras, nas seguintes Unidades Executoras as comparações abaixo:

DESTAQUES - DIMINUIÇÃO DE ESTIMATIVA EM RELAÇÃO 2007 E 2008

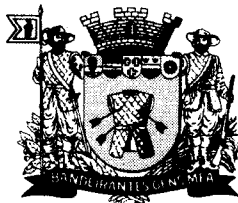
Publicidade	18/17	7.540.000,00	6.100.000,00	-	1.440.000,00
TRÂNSITO	44/44	16.030.000,00	12.790.000,00	-	3.240.000,00
ESPORTE -	53/54	2.800.000,00	2.760.000,00	-	40.000,00
CARNAVAL	55/56	800.000,00	540.000,00	-	260.000,00

DESTAQUES AUMENTO DE ESTIMATIVA

Assunto

2007

2008



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



			R\$	R\$
Superv. Ens. Fund. E Infant.	13/12	17.978.000,00	19.750.000,00	+ 1.792.000,00
Fundo Defesa Adol. E Crian.	21/20	423.000,00	2.665.000,00	+ 2.242.000,00
Fundo Social	22/21	3.745.000,00	4.335.000,00	+ 590.000,00
Medicina Preventiva População	26/26	37.180.000,00	43.300.000,00	+ 5.555.000,00
Cursos Jovens e Adultos	35/35	125.000,00	1.400.000,00	+ 1.275.000,00

Ve-se que o aumento da estimativa contida no projeto de LDO para 2.008, visou as atividades sociais, voltadas à população carente.

Posto isto, ressalvadas as emendas apresentadas por esta Comissão em atendimento a Mensagem GP nº 639/07, não existem óbices legais a obstruírem o normal trâmite da propositura legislativa, razão pela qual opinamos pela sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

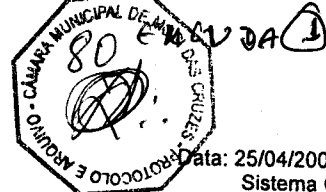
É o parecer.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 15 junho de 2.007.

**ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR**


**JOLINDO RENNÓ COSTA
MEMBRO**


**PEDRO HIDEKI KOMURA
MEMBRO**



**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
 UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
 AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

UNIDADE EXECUTORA: DEPTO. DEFESA E PROTEÇÃO DO CIDADÃO

CÓDIGO DA UNIDADE: 24.14.00

FUNÇÃO: SEGURANÇA PÚBLICA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 06

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0012

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:

SERVIÇOS DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CIDADÃO

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.089

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

26,00

%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$4.470.000,00

JUNI ABE
 Prefeito Municipal



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0012

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES CONVENIADAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 11.14.00

OBJETIVO:

Dar atendimento ao PROCON e à Junta de Serviço Militar, Departamento de Estudos e Assessoria Jurídica, Contencioso Administrativos e Judicial, Pagamento de Aluguéis, água, esgoto, serviços administrativos, protocolo, serviços de defesa e proteção do cidadão.

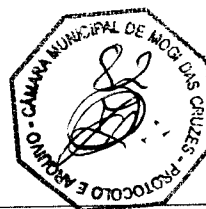
JUSTIFICATIVA:

Será executado pelo Depto.de Relações Conveniadas os serviços da Junta de Serviço Militar e os serviços pertencentes à unidade do PROCON, bem como todas as unidades administrativas responsáveis pela manutenção de pagamento de aluguéis, água, esgoto, energia elétrica e telefônica.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PORCENTAGEM	%	26,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA NO EXERCÍCIO:R\$ 17.537.000,00

JUNJI ABE
Prefeito Municipal



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO URBANA E RURAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 23.12.00

FUNÇÃO: TRANSPORTE

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 26

SUBFUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 782

PROGRAMA: ESTRADAS MUNICIPAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0367

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:

CONSERV E MANUT DE ESTRADAS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.084

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

25,00

%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: ~~R\$550.000,00~~

Handwritten text: *Flávia ... R. ...*



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE: 18.11.00

FUNÇÃO: DESPORTO E LAZER

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 27

SUBFUNÇÃO: DESPORTO DE RENDIMENTO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 811

PROGRAMA: INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0380

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.049

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
26,00	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$1.710.000,00

JUNJIABE
 Prefeito Municipal



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

PROGRAMA: INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0380

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 18.11.00

OBJETIVO:

Incentivar o esporte amador através do calendário anual de eventos esportivos e de apoio técnico e material. Dar assistência aos atletas que representam o Município nos jogos regionais, jogos abertos do interior e outros.

JUSTIFICATIVA:

Apoiar e incentivar as práticas esportivas formais e não formais voltadas ao esporte educacional, ao esporte comunitário e competitivo, de alto rendimento e que promova o Município.

INDICADORES	METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO		
	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PORCENTAGEM	%	20,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA NO EXERCÍCIO:R\$ 2.760.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO

~~**CÓDIGO DA UNIDADE:**~~ ~~18.12.00~~

FUNÇÃO: DESPORTO E LAZER

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 27

SUBFUNÇÃO: DESPORTO COMUNITÁRIO

~~**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:**~~ ~~812~~

~~**PROGRAMA:**~~ AÇÕES ESPORTIVAS COMUNITÁRIAS

~~**CÓDIGO DO PROGRAMA:**~~ ~~0385~~

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
 SERVIÇOS DE ATEND. ESPORTIVO COMUNITÁRIO
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.051

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
26,00	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$482.000,00

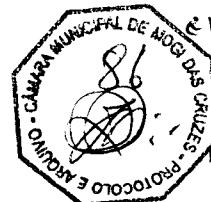
UNJABB
 Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

AV: VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277

CNPJ: 46.523.270/0001-88



EMENDA 03

Data: 25/04/2007 18:23

Sistema CECAM

Página: 56

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

UNIDADE EXECUTORA: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE: 11.12.00

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: COMUNICAÇÃO SOCIAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 131

PROGRAMA: DIVULGAÇÃO OFICIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0065

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:

PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DAS ATIV. MUNICIPAIS

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.011

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

26,00

%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$5.600.000,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

PROGRAMA: DIVULGAÇÃO OFICIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0065

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 11.12.00

OBJETIVO:

Cuidar da política de comunicação e divulgação social da Prefeitura, responder pela coordenação, supervisão e controle da publicidade oficial, implantar programas específicos para garantir que todos os segmentos da sociedade tenham acesso a informação, importante veículo para desenvolvimento cultural e promoção da cidadania.

JUSTIFICATIVA:

Este programa será executado pela Coordenadoria de Comunicação para atender as legítimas demandas da Imprensa com total transparência e necessária agilidade.

INDICADORES	METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO		
	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PORCENTAGEM	%	22,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA NO EXERCÍCIO:R\$ 6.100.000,00

[Faint, illegible text]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

AV: VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277
CNPJ: 46.523.270/0001-88



Data: 25/04/2007 18:23
Sistema CECAM
Página: 107

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

CÓDIGO DA UNIDADE: 19.11.00

FUNÇÃO: URBANISMO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: PRAÇAS E JARDINS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0225

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:

CONSTR.,AMPL. E REF. PRAÇAS E JARDINS

CÓDIGO DO PROJETO: 1.015

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

25,00

%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$50.000,00

JUNJIABE
Prefeito Municipal



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO DA UNIDADE: 14.11.00

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0012

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.027

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
26,00	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$2.070.000,00

JUNJIABE
Prefeito Municipal



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0012

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES CONVENIADAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 11.14.00

OBJETIVO:

Dar atendimento ao PROCON e à Junta de Serviço Militar, Departamento de Estudos e Assessoria Jurídica, Contencioso Administrativos e Judicial, Pagamento de Aluguéis, água, esgoto, serviços administrativos, protocolo, serviços de defesa e proteção do cidadão.

JUSTIFICATIVA:

Será executado pelo Depto.de Relações Conveniadas os serviços da Junta de Serviço Militar e os serviços pertencentes à unidade do PROCON, bem como todas as unidades administrativas responsáveis pela manutenção de pagamento de aluguéis, água, esgoto, energia elétrica e telefônica.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
FORCENTAGEM	%	26,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA NO EXERCÍCIO:R\$ 17.537.000,00

JUNJIABE
 Prefeito Municipal



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

UNIDADE EXECUTORA: DEPTO.DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
 CÓDIGO DA UNIDADE: 12,14.00

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO
 CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL
 CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0012

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.117

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
26,00	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$181.000,00

[Faint stamp or text]



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E ACESSORIA JURÍDICA
 CÓDIGO DA UNIDADE: 12.11.00

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO
 CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL
 CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0012

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
 ESTUDOS E ACESSORIA JURÍDICA
 CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.015

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
26,00	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$1.104.000,00

JUNIA BE
 Prefeito Municipal



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0012

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES CONVENIADAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 11.14.00

OBJETIVO:

Dar atendimento ao PROCON e à Junta de Serviço Militar, Departamento de Estudos e Assessoria Jurídica, Contencioso Administrativos e Judicial, Pagamento de Aluguéis, água, esgoto, serviços administrativos, protocolo, serviços de defesa e proteção do cidadão.

JUSTIFICATIVA:

Será executado pelo Depto.de Relações Conveniadas os serviços da Junta de Serviço Militar e os serviços pertencentes à unidade do PROCON, bem como todas as unidades administrativas responsáveis pela manutenção de pagamento de aluguéis, água, esgoto, energia elétrica e telefônica.

INDICADORES	METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO		
	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PORCENTAGEM	%	26,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA NO EXERCÍCIO:R\$ 17.537.000,00

JUNJABE
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

AV: VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277

CNPJ: 46.523.270/0001-88



Data: 25/04/2007 18:23

Sistema CECAM

Página: 65

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO À PESSOA

CÓDIGO DA UNIDADE: 22.11.00

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 244

PROGRAMA: AMPARO E PROTEÇÃO AS PESSOA CARENTES

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0100

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:

CONSTR.AMPL. E REF. DE CENTROS COMUNITÁRIOS

CÓDIGO DO PROJETO: 1.027

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

25,00

UNIDADE DE MEDIDA

%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
AV: VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277
CNPJ: 46.523.270/0001-88



EMENDA 06

Data: 25/04/2007 18:23
Sistema CECAM
Página: 56

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

UNIDADE EXECUTORA: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
CÓDIGO DA UNIDADE: 11.12.00

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: COMUNICAÇÃO SOCIAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 131

PROGRAMA: DIVULGAÇÃO OFICIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0065

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DAS ATIV. MUNICIPAIS
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.011

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
26,00	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$5.600.000,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

PROGRAMA: DIVULGAÇÃO OFICIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0065

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 11.12.00

OBJETIVO:

Cuidar da política de comunicação e divulgação social da Prefeitura, responder pela coordenação, supervisão e controle da publicidade oficial, implantar programas específicos para garantir que todos os segmentos da sociedade tenham acesso a informação, importante veículo para desenvolvimento cultural e promoção da cidadania.

JUSTIFICATIVA:

Este programa será executado pela Coordenadoria de Comunicação para atender as legítimas demandas da Imprensa com total transparência e necessária agilidade.

INDICADORES	METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO		
	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PORCENTAGEM	%	22,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA NO EXERCÍCIO:R\$ 6.100.000,00

[Faint handwritten text]



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXERCÍCIO: 2008

UNIDADE EXECUTORA: COORDENADORIA DE CULTURA .

CÓDIGO DA UNIDADE: 11.11.00

FUNÇÃO: CULTURA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13

SUBFUNÇÃO: DIFUSÃO CULTURAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 392

PROGRAMA: FOMENTO E APOIO A CULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0200

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

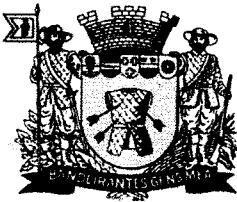
PROJETO: CONST.AMPL. E REFORMA DE ESPAÇOS CULTURAIS

CÓDIGO DO PROJETO: 1.001

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
26,00	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$100.000,00

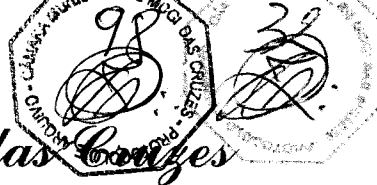
JUNJI ABE
 Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA Nº /06

(Projeto de Lei nº 38/06, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, e dá outras providências).

EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 13.06.2006

Vera Loureiro

Secretário

segue redação:

O Artigo 12º do Projeto de Lei nº 38/06, passa a vigorar com a

“ART. 12º - A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social e esporte, obedecerá ao disposto na legislação vigente, e os valores dos subsídios repassados às Entidades Assistenciais, serão atualizados, no mínimo, de acordo com a variação do montante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes do exercício de 2006 para 2007”.

JUSTIFICATIVA:

São inúmeras as entidades filantrópicas de nossa cidade, que desenvolvem atividades em prol de comunidades carentes, atendendo crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais, procedentes de famílias que se encontram até em situação de vulnerabilidade social.

Diante disso, é grande as despesas dessas Entidades com a manutenção de assistência, programas sócio-educativos, funcionários, as quais sofrem reajustes inflacionários mensais, e que dificultam o cumprimento das obrigações financeiras.

Assim, a presente proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 38/06, visa a garantia de que as Entidades Assistenciais conseguirão cumprir com suas obrigações.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 22 de maio de 2006.

ODETE SOUSA
Vereadora - PDT

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Vereador - PFL

X



Brasília, quarta-feira, 13 de junho de 2007 - 18:03h

SÚMULAS

Documentos encontrados: 1

(1 / 1) páginas

Expressão de busca: 681

Súmula 681



É INCONSTITUCIONAL A VINCULAÇÃO DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES ESTADUAIS OU MUNICIPAIS A ÍNDICES FEDERAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 24/09/2003

Fonte de Publicação

DJ de 9/10/2003, p. 4; DJ de 10/10/2003, p. 4; DJ de 13/10/2003, p. 4.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 25; art. 61, § 2º, II, "a".

Precedentes

A 285 MC

Publicações: DJ de 29/6/1990
RTJ 132/615

ADI 377 MC

Publicações: DJ de 23/11/1990
RTJ 133/578

ADI 691 MC

Publicações: DJ de 19/6/1992
RTJ 140/797

ADI 437 MC

Publicações: DJ de 19/2/1993
RTJ 144/113



ADI 287 MC

Publicações: DJ de 7/5/1993
RTJ 146/400

RE 145018

Publicações: DJ de 10/9/1993
RTJ 149/928

ADI 464

Publicações: DJ de 19/12/1994
RTJ 154/739

RE 179554

Publicações: DJ de 2/6/1995
RTJ 161/727

A 93

Publicação: DJ de 24/11/1995

RE 166581

Publicação: DJ de 30/8/1996

ADI 1064

Publicação: DJ de 26/9/1997

RE 229397

Publicação: DJ de 9/4/1999

ADI 2050 MC

Publicações: DJ de 1º/10/1999
RTJ 171/807

ADI 303 MC

Publicação: DJ de 6/9/2002

Observação

Indexação

INCONSTITUCIONALIDADE, VINCULAÇÃO, REAJUSTE, VENCIMENTO, SERVIDOR ESTADUAL, SERVIDOR MUNICIPAL, ÍNDICE FEDERAL, CORREÇÃO MONETÁRIA.

fim do documento

STF**Supremo Tribunal Federal**

Brasília, sexta-feira, 15 de junho de 2007 - 18:09h

SÚMULAS**Súmula nº 679**

A FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS NÃO PODE SER OBJETO DE CONVENÇÃO COLETIVA.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 24/09/2003

Fonte de Publicação

DJ de 9/10/2003, p. 4; DJ de 10/10/2003, p. 4; DJ de 13/10/2003, p. 4.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 61, § 1º, II, "a".

Precedentes

ADI 554 MC

Publicações: DJ de 13/9/1991
RTJ 139/762

ADI 559 MC

Publicações: DJ de 4/10/1991
RTJ 138/57

ADI 519 MC

Publicações: DJ de 11/10/1991
RTJ 137/574

ADI 492 MC

Publicações: DJ de 1º/7/1992
RTJ 140/15

ADI 492

Publicações: DJ de 12/3/1993
RTJ 145/68



MS 22468
Publicações: DJ de 20/9/1996
RTJ 166/180

MS 22451
Publicação: DJ de 15/8/1997

Observação

Indexação

IMPOSSIBILIDADE, CONVENÇÃO COLETIVA, FIXAÇÃO, VENCIMENTO, SERVIDOR PÚBLICO.

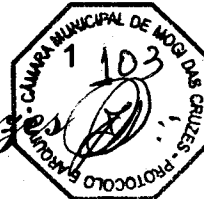
fim do documento



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

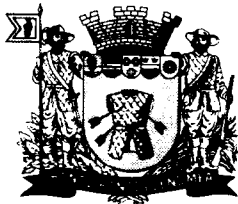
PROJETO DE LEI n° 040/07 Processo n° 053/07

Da lavra do Prefeito Municipal, a matéria em estudo dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Nos termos do § 5, do art. 183 do Regimento Interno da Casa e tendo em vista as emendas oferecidas pelos Membros desta Comissão e aprovadas em primeira discussão pelo Egrégio Plenário, apresentamos em anexo a redação do Projeto de Lei em epígrafe com as respectivas emendas que modificaram o anexo VI que acompanha a proposta, especificamente:

1 - Redução em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o valor das dotações código de unidade 10.10.00 , código da função: 01, código do programa:0001 – constante da pg. 01 do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidade Executora: Câmara Municipal – Função: Legislativa- Subfunção: Ação Legislativa – Código da Atividade:2.001 – Atividade: Atividades Legislativa.

2 – criação no quadro de Planejamento Orçamentário – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental do Município de Mogi das Cruzes – na condição inicial para o exercício financeiro de 2008 – Unidade Executora: Câmara Municipal, Código de Unidade: 10.10.00 – Função: Legislativa – Subfunção: Ação Legislativa – Código da Subfunção: 031 – Programa: Processo Legislativo - Código de Programa 0001, o Código de Projeto: 1033, com o custo financeiro para o respectivo exercício no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). (fls. 38)



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../ Comissão de Fin. Orç. – Proj. de Lei nº 040/07)

3 - Alteração do Código de Projeto de nº 1033 para 1034 do Anexo VI – Quadro de Planejamento Orçamentário – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao desenvolvimento do programa Governamental do Município de Mogi das Cruzes – condição inicial para o exercício financeiro de 2008 – Unidade Executora: Departamento de Vigilância em Saúde – Código da Unidade: 21.16.00 – Função: Saúde – Código da Função: 10 – Subfunção: Vigilância Sanitária – Código de Subfunção: 304 – Programa: 0262 – Projeto: Sistema de Esgotamento Sanitário – Meta Física para o Exercício 26,00 – Custo Financeiro para o exercício R\$ 3.159.000,00. (fls. 42)

As alterações deram-se no corpo do Anexo VI, sendo que o texto do Projeto de Lei em exame foi mantido integralmente com o seguinte texto:

“PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

0

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2008, as diretrizes gerais constantes desta lei, os princípios previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas portarias editadas pelo Governo Federal que versam sobre a matéria .

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o exercício de 2008 deverá obedecer à estrutura administrativa constante da Lei n.º. 5.893, de 18 de maio de 2006.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(cont../ Comissão de Fina. Orç. – Proj. de Lei nº 040/07)

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes de cada área de atuação da Municipalidade.

Art. 4º A Proposta Orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa, em face da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà “reserva de contingência” equivalente, no máximo, a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida e compreenderá:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;
- II - o Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de saúde, de previdência e de assistência social, no que couber.

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente na alínea “a” dos Incisos I e II do artigo 23, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do artigo 16, § 3º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria n.º 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta parcial ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de agosto do corrente ano, de conformidade com o disposto na Emenda Constitucional n.º 25, de 15 de fevereiro de 2000.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../ Comissão de Fina. Orç. – Proj. de Lei nº 040/07)

Art. 5º A Proposta Orçamentária a ser encaminhada ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental;
- IV - observância ao princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.

V - quanto à sua natureza, a discriminação da despesa, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001

CAPÍTULO II **DAS METAS FISCAIS**

Art. 6º A Proposta Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante da Despesa fixada exceder a previsão da Receita estimada para o exercício de 2008.

Art. 7º A Receita será estimada e a Despesa fixada, tomando-se por base o índice de inflação nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º Os valores constantes do Anexo das Metas Fiscais, em se tratando de estimativa, poderão sofrer alterações para mais ou para menos em face da evolução dos índices de inflação controlados pelo Governo Federal, assim como em razão do ingresso na Receita de Transferências de outras esferas governamentais e recursos oriundos de Operações de Crédito.

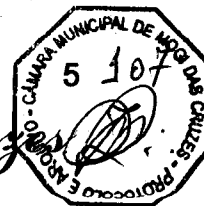
§ 2º Acompanham esta lei: o Anexo das Metas Anuais – Tabela 1; Anexo das Metas Fiscais – Tabela 2; Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – Tabela 3; Anexo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores – Tabela 4; Evolução do Patrimônio Líquido – Tabela 5; Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – Tabela 6 – Anexo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Tabela 7; Anexo da Projeção Atuarial do RPPS – Tabela 8; Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – Tabela 9; Anexo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – e o Anexo do



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../ Comissão de Fina. Orç. – Proj. de Lei nº 040/07)

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborados de conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, bem como o **Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício** e **Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**.

§ 3º Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, e outras matérias pertinentes em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

§ 4º As taxas pelo exercício do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 5º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida na legislação municipal vigente.

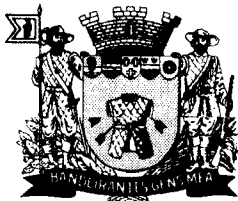
§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 7º A inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades financeiras de Caixa.

§ 8º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância dos §§ 6º e 7º deste artigo.

Art. 8º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a :

- I - realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;
- II - abrir créditos adicionais suplementares a serem definidos, em relação do Orçamento da Despesa, nos termos da legislação vigente;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../ Comissão de Fina. Orç. – Proj. de Lei nº 040/07)

III - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV – renunciar às receitas tributárias para incentivo ao desenvolvimento empresarial do Município, desde que o resultado da análise do resultado da estimativa do impacto orçamentário financeiro admita.

Art. 9º Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá readequar a execução orçamentária;

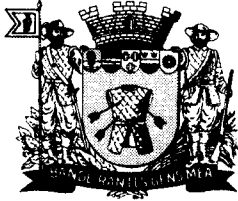
IV - o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara Municipal.

§ 1º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento, as prestações de Contas, os pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade, dando-se, outrossim sempre, prioridade à imediata remessa desses documentos à Câmara Municipal para conhecimento dos Vereadores.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10. O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e legislação complementar.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../ Comissão de Fin. Orç. – Proj. de Lei nº 040/07)

Art. 11. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos financeiros e orçamentários, mediante expressa autorização legislativa, e às disposições consubstanciadas no artigo 169 da Constituição Federal, nos artigos 1º e 2º das Leis n.º 5.343 e 5.344, de 22 de março de 2002, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal, assegurada revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 12. A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social e esporte, obedecerá ao disposto na legislação municipal vigente.

Art. 13. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 29/00, nas ações e serviços de saúde pública.

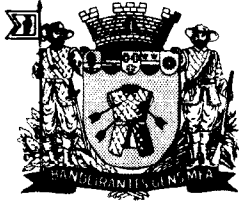
Art. 14. A Proposta Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 28 de setembro de 2007, compreenderá:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária e respectivos anexos;
- III - tabelas explicativas da Receita e da Despesa dos 3 (três) últimos exercícios.

Art. 15. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- III - Quadro discriminativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro de dotações por Órgão do Governo e da Administração;

Art



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../ Comissão de Fina. Orç. – Proj. de Lei nº 040/07)

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

VI - Anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. Os créditos suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a pessoal e encargos sociais, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas à conta de recursos vinculados, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Art. 17. É vedada a inclusão na Proposta Orçamentária, recursos do Município, para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em lei ou convênio.

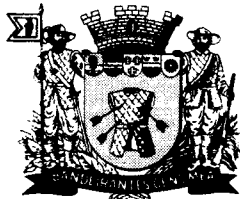
CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS

Art. 18. Constarão da Proposta Orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das Receitas e das Despesas das Autarquias Municipais.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

act



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../ Comissão de Fin. Orç. – Proj. de Lei nº 040/07)

CONCLUSÃO

Posto isto, cumpridas a norma regimental acima mencionada, solicitamos ao Plenário da Casa que em aprovada a proposta em 2ª discussão e em se tratando de matéria essencialmente técnica e que contém emendas, **SEJAM ENCAMINHADAS CÓPIAS** com o respectivo **AUTÓGRAFO** do Parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre as Emendas apresentadas nesta Casa e discutidas em 1ª discussão e do presente parecer.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda em 02 julho de 2.007.

ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR

JOLINDO RENNÓ COSTA
MEMBRO

PEDRO HIDEKI KOMURA
MEMBRO